

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº. 90013/2024 PROCESSO Nº. 023747/2024 – SMO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERVENÇÕES DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 24.853.813,00

Data da Concorrência e Horário da Disputa de Preços:

19/02/2025 às 10:00 horas (horário de Brasília (DF)

Critério de Julgamento das Propostas: Menor Preço por Item.

Modo De Disputa: Aberto.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Demais Informações:

E-mail: concorrencia.pmbv@prefeitura.boavista.br

Contato Telefônico: (95) 3621-1756/1748.



PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, torna pública a realização da licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, cujo critério de julgamento das propostas será: MENOR PREÇO por ITEM, e o regime de execução ocorrerá por Empreitada por Preço Unitário, a ser realizada as 10h:00 min. (Horário de Brasília), no dia 19/02/2025, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1** A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- **1.2** A licitação será conduzida pelo (a) Agente de Contratação do Município de Boa Vista/RR, o(a) Sr. (a) **FRANCISCO JHONATTAN DOS SANTOS TIMÓTEO**, designado pelo Decreto 181/P, publicado no DOM nº 6094 de 26 de abril de 2024, com o auxílio da equipe de apoio André Nóbrega Ferreira Lima, designado pelo Decreto n.º 004 E de 16 de janeiro de 2024, publicado no DOM nº 6028, de 18 de janeiro de 2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, por meio de Sistema Eletrônico **www.gov.br/compras**.

2 - OBJETO

- 2.1 O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERVENÇÕES DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.
- **2.2** A licitação será realizada em **único item**.

3 – ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Obras – SMO

4 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- **4.1** Cópia deste instrumento convocatório estará disponível nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras; http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes; e www.gov.br/pncp.
- **4.1.1** Os licitantes e demais interessados deverão acompanhar o andamento da licitação e as devidas publicações nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras e www.gov.br/pncp; no Diário Oficial da União (DOU); no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM); e no Jornal Folha de Boa Vista https://www.folhabv.com.br; quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- **4.2** Qualquer pessoa é parte legítima para IMPUGNAR este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar ESCLARECIMENTO sobre seus termos, devendo



protocolar o pedido até 3 (três)dias úteis antes da data da abertura do certame, de forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico: concorrencia.pmbv@prefeitura.boavista.br.

- **4.2.1-** A inobservância do prazo legal citado no subitem 4.2 decairá o direito de impugnação e do pedido de esclarecimentos aos termos deste edital.
- **4.3** A **resposta** à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial (**Diário Oficial da União (DOU); no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM); e no Jornal Folha de Boa Vista https://www.folhabv.com.br), quando necessário, e no chat de mensagens/quadro informativo do sistema compras.gov.br**, no prazo **de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **4.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **4.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- **4.5** Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento se tratar especificamente de temas alheios a competência do(a) Agente de Contratação, ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao Projeto Básico, este poderá encaminhar o referido pedido à Secretaria Demandante para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, devendo respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será suspenso *Sine-Die*, até que os questionamentos sejam sanados.
- **4.6** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **4.7** O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no **subitem 4.2** deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

5 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **5.1** Poderão participar desta licitação: Pessoa jurídica; Consórcio de pessoas jurídicas; do ramo pertinente ao objeto licitado e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);
- **5.1.1** Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- **5.1.2** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- **5.1.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- **5.1.4** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

- **5.1.5** A não observância do disposto no **item 5.1.4** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;
- 5.2 Não poderá participar da presente licitação empresa:
- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **b**) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:
- **d**) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **f**) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **g**) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1°, do artigo 9°, da Lei n° 14.133, de 2021;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **5.2.1** O impedimento de que trata a **alínea "d"** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **5.2.2 -** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as **alíneas "b"** e "**c"** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **5.2.3** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- **5.2.4** O disposto nas **alíneas "b"** e "**c"** não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



- **5.2.5** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **5.2.6** A vedação de que trata a **alínea "h"** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- **5.3** A observância das vedações constantes no **item 5.2**, suas alíneas e subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- **6.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **6.1.1** Após a divulgação do edital nos meios eletrônicos, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta <u>com o preço</u>, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **6.2** No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:
- **6.2.1** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **6.2.2** Inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de ocorrência impeditiva;
- **6.2.3** Cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- **6.2.4** Está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- **6.2.5** Observa os incisos III e IV, do artigo 1° e cumpre o disposto no inciso III, do artigo 5°, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano e degradante;
- **6.2.6** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **6.2.7** Cumpre a reserva de cargos prevista em Lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- **6.3** A falsidade da declaração de que trata o **item 6.2** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- **6.4** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



- **6.5** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **6.6** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **6.7** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **6.8** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- **6.9** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- **6.9.1** Valor **do item**;
- **6.9.2** Descrição detalhada do objeto.
- **6.9.3** Demais elementos exigidos no Projeto Básico se houver.
- **6.10** -Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.10.1- O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo <u>inferior</u> ao máximo previsto para contratação.
- **6.11 -** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **6.12 -** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.13 -** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **6.14 -** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **6.15** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **6.15.1 -** O prazo de validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação(art. 90, §3°, e art. 155, VI, da Lei n° 14.133/2021).
- **6.15.2** A proposta que não apresentar o prazo de validade, será considerada válida por no mínimo **60** (sessenta) dias.
- **6.15.3** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- **7.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão pública.
- **7.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.
- **7.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;
- **7.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- **7.7 -** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.8** A proposta e os lances deverão referir-se à integralidade do **ITEM**.
- **7.9** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **7.10** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$100,00 (cem reais).
- **7.11** O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.12- O procedimento seguirá o modo de disputa ABERTO.
- **7.12.1** Por se tratar de **modo de disputa aberto**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **7.12.1.1** A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será <u>prorrogada automaticamente</u> pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.
- **7.12.1.2 -** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **7.12.1.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida **nos itens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **7.12.1.4 -** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5%** (**cinco por cento**), o(a) Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da **disputa aberta**, para a definição das demais colocações.



- **7.12.1.5** Após o reinício previsto no **item supra**, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **7.13** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **7.14 -** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **7.16-** No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **7.17** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo **superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- **7.19.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **b**) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **d**) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **7.19.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no Estado de Roraima;
- **b**) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **d**) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **7.20 -** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo **ou** inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação poderá **negociar** condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.20.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.



- **7.20.2** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **7.20.3** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.20.4** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- **7.20.5** O (a) Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie, por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e, se necessário, os documentos complementares.
- **7.20.5.1** É facultado ao (à) Agente de Contratação <u>prorrogar o prazo</u> estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, por igual período previsto no item 7.20.5 do Edital.
- **7.20.6** A planilha de composição de preços indicando os quantitativos e custos unitários, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), quando couber, deverá ser encaminhada nos termos do **item 7.20.4**, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor negociado, observadas as exigências contidas no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO I Edital) e os critérios de exequibilidade nos termos da Lei.
- **7.21 -** Após a negociação do preço, o (a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, demais legislações correlatas, e no **item 5.4** e **subitens** do presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, nos termos do artigo 91, §4°, da Lei nº 14.1333/2021:
- a) SICAF;
- **b**) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
- **8.2 -** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
- **8.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
- **8.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1°).



- **8.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2°).
- **8.3.3 -** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **8.4** Será **desclassificada** a proposta vencedora que, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.1333/2021:
- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **8.5** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- **8.6** O (a) Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- **8.7** A inexequibilidade só será considerada após diligência do(a) Agente de Contratação, que comprove:
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- **b**) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **8.8 -** Em contratação de <u>obras e serviços de engenharia</u>, além das disposições do **subitem 8.7** e **alíneas**, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- **b**) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado (art. 6°, LVI c/c art. 59, §3°, da Lei n° 14.133/2021);
- c) No caso de <u>obras e serviços de engenharia</u>, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem <u>inferiores</u> a **75%** (**setenta e cinco por cento**) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;
- d) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for <u>inferior</u> a **85%** (**oitenta e cinco por cento**) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- **8.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **8.10** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



- **8.11** Em se tratando de **obras e serviços de engenharia**, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- **8.12** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- **8.12.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **8.12.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **8.13** Quando houver necessidade, o (a)Agente de Contratação encaminhará a proposta adequada ao último lance ofertado na etapa de negociação pela arrematante e a planilha de composição de preços e demais solicitadas neste edital, à Secretaria Municipal demandante, <u>para análise e parecer quanto a disposição dos preços e custos apresentados</u>, considerando o atendimento das especificações do objeto, que determinará a aceitabilidade ou a recusa das mesmas, devidamente fundamentada.
- **8.14 -** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- **8.15** Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o (a) Agente de Contratação, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições neste edital.

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **9.1** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)
- **9.2** Serão exigidos para fins de <u>habilitação</u>, os documentos previstos **no item 9** do Projeto Básico (anexo I deste Edital) necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- **9.2.1** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **9.3** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:



- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **9.3.1 -** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **9.4** No caso de participação de consórcio de empresas, a **habilitação técnica**, quando exigida no Projeto Básico, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de **habilitação econômico-financeira**, quando exigida no Projeto Básico, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- **9.4.1** Se o consórcio não for formado integralmente por Microempresas-ME ou Empresas de Pequeno Porte-EPP e o Projeto Básico exigir requisitos de **habilitação econômico-financeira**, haverá um acréscimo de **30 %** (trinta porcento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- **9.5** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em fotocópias (nos termos do Art. 3°, II da Lei 13.726/2018), bem como os licitantes poderão solicitar à SMLIC nos dias que antecedem a abertura da sessão a certificação "Confere com original" das documentações apresentadas, reservando-se o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comparação e comprovação de sua autenticidade.
- **9.6** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e as demais exigidas neste edital e anexos, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, sob pena de inabilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- **9.7** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização **da obra**, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, nos termos estabelecidos no Projeto Básico (ANEXO I deste edital). (art. 63, §2°, 3° e 4°, da Lei n° 14.133/2021)
- **9.7.1** O licitante que optar por realizar vistoria prévia deverá observar as informações constantes **no item 9.7 do Projeto Básico**, para realização do agendamento e adoção de demais atos necessários.
- **9.7.2** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no subitem **9.7.1** por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme disposto no Projeto Básico.
- **9.8** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- **9.8.2** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- **9.8.3** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).



- **9.8.4 -** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- **9.8.5** A verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **9.9 -** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo MÍNIMO, DUAS HORAS, a contar da convocação do(a) Agente de Contratação.
- **9.9.1 -** É facultado ao (à) Agente de Contratação <u>prorrogar o prazo</u> estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, por igual período previsto no item 9.9 do Edital.
- **9.10 -** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- **9.10.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- **9.11** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 9.9**.
- **9.12** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata **o subitem anterior**.
- **9.13** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, observando-se ainda o seguinte:
- a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;
- b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, **exceto** quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para **matriz** e **filiais**, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos **centralizado**, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a **centralização**, ou;
- c) se o licitante for à matriz e o executor do objeto for à filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for à filial e o executor do objeto for a matriz, observando-se o disposto na alínea "a" deste item, quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;
- **d**) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.
- **9.14** Quando houver necessidade, o(a) Agente de Contratação encaminhará os documentos de habilitação referentes à qualificação técnica à **Secretaria demandante**, para análise e parecer das exigências técnicas dispostas no **item 9.3** do Projeto Básico (Anexo I deste Edital).
- **9.14.1** Após a manifestação da Secretaria demandante, o(a) Agente de Contratação fará a conferência das demais documentações e procederá com o julgamento da fase habilitatória.



9.15 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10 - DOS RECURSOS

- **10.1** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberá a interposição de **recurso**, no **prazo de 03(três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de (artigo 165, da Lei nº 14.1333/2021):
- **a**) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- **10.1.1** Caberá o **pedido de reconsideração**, no prazo de **03** (**três**) **dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a <u>ato do qual não caiba recurso hierárquico</u>.
- **10.2** Quando o recurso apresentado impugnar o **julgamento das propostas** ou o **ato de habilitação ou inabilitação** do licitante, serão observadas as seguintes disposições:
- **10.2.1 -** Qualquer licitante poderá, no prazo de **até 30 minutos**, de forma imediata, <u>após o término</u> do **julgamento das propostas** e **do ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **10.2.2** As **razões do recurso** deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **03(três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de <u>habilitação ou inabilitação</u>.
- 10.2.3 A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.
- **10.3** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no prazo de **03(três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 10.4 O recurso de que trata o subitem 10.1 e alíneas deste edital será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **10.5** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, o qual deverá solicitar os respectivos por meio do endereço eletrônico: **concorrencia.pmbv@prefeitura.boavista.br.**
- 10.6- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- **10.7** O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.



10.8. Da aplicação das sanções previstas no **item 16.2** deste edital caberá recurso, conforme disposto nos **subitens 16.12 e 16.13**.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante responsável pela contratação para **adjudicar** o objeto e **homologar** a licitação (artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.1333/2021 c/c artigo 25, inciso V, e art. 66, ambos do Decreto Municipal nº 049/2024). 11.2 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12 - DA GARANTIA DO CONTRATO

- **12.1** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas no item 10 do Projeto Básico e nas cláusulas do contrato;
- **12.2 -** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13 - EXECUÇÃO DO OBJETO/ GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **13.1** A execução dos serviços será iniciada em até **10 (dez) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE;
- 13.2 O prazo de execução do objeto será de 360 (trezentos e sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 115 da Lei 14.133/21.
- 13.3 As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades, conforme regras estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato(anexo II, deste edital).

14 – PAGAMENTO

14.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado conforme as formas, condições e prazos estabelecidos no **ITEM 12** do Projeto Básico (Anexo I, deste Edital).

15 - DO REAJUSTE

15.1 - Os preços apresentados na proposta serão fixos e irreajustáveis, salvo na hipótese de o prazo de execução da obra/serviços exceder a 12 (doze) meses, contados da data da elaboração do orçamento estimado (**art. 25, § 7°, da lei 14.133/21**);



- **15.2-** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;
- 15.3 Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional da Construção Civil -INCC, da Fundação Getúlio Vargas**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- **15.4** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- **15.5** . Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- **15.6** -. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município.
- 15.7 Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato(anexo II, deste edital).

16 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;
- **16.2** Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1°, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- **b**) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- **16.3** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;
- **16.4** Na aplicação das sanções serão observadas:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b**) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **16.5** A sanção de multa, não poderá ser inferior a 0,5%(cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, da Lei nº 14.1333/2021;



- **16.5.1 -** No caso de infrações cometidas na fase licitatória, para aplicação da sanção de multa serão observados os percentuais definidos no **item 16.5** e na Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o princípio da razoabilidade;
- **16.5.2** Nos demais casos, para a aplicação de sanção de multa, serão observados os percentuais estabelecidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, discriminadas no **item 16**, do Projeto Básico (Anexo I, deste edital), bem como a regra estabelecida no **item 16.5** e o princípio da razoabilidade;
- **16.6 -** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- **16.7** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- **16.8** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **16.9-** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Boa Vista/RR**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;
- **16.10** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput,** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- **16.11 -** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- **16.12 -** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- **16.13 -** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- **16.14 -** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;



- **16.15** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- **16.16 -** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;
- **16.17** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
- **16.18** No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);
- **16.19** Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;
- **16.20** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;
- **16.21 -** Ficará a cargo da SMLIC a abertura de processo para fins de apuração e aplicação das sanções cabíveis, nos casos de infrações cometidas pelos licitantes, na fase de licitação, observadas as regras contidas no art.155 ao 163, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 133, §6º, do Decreto Municipal nº 049/2024;
- **16.21.1** Nos demais casos, caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante realizar todo o procedimento para abertura de processo para apuração e aplicação das penalizações previstas em Lei.
- **16.22** A SMLIC e a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverão informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (art. 161 da Lei nº 14.1333/2021 c/c art. 133, §3°, do Decreto Municipal nº 049/2024);
- **16.23** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato(anexo II, deste edital).

17– DA EXTINÇÃO

17.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 124, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;



17.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, em conformidade com o art. 124, inciso I, e suas alíneas, c/c com os art. 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021.

18- DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- **18.2** Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- **18.3** O(a) Agente de Contratação, no interesse da administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e, em especial, na sessão da Concorrência, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto nos incisos I e II do art. 64, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **18.3.1 -** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento referente as propostas de preços e os documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.
- 18.3.2 Se houver solicitação de documentos em diligências, deverão ser apresentados via sistema.
- **18.3.3** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
- **18.4** A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- **18.5** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município **revogá-la**, no todo ou em parte, por razões de conveniência e oportunidade, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou **anulá-la** por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na SMLIC para conhecimento dos participantes da licitação.
- **18.6** Qualquer modificação no presente edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **18.7** Em casos de equívocos de digitação no texto do presente edital ou em seus anexos, será publicado um adendo retificador e/ou esclarecedor, contendo as devidas correções para melhor compreensão dos licitantes, evitando possíveis desentendimentos.



- **18.8** Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.
- **18.9** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação.
- **18.10** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **18.11-** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **18.12** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **18.13** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **18.14 -** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **18.15** Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.
- **18.16** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- a) Anexo I Projeto Básico e seus Anexos;
- b) Anexo II- Minuta Contratual
- c) Anexo III Modelo Proposta de Preço.

DATA CONSTANTE NO SISTEMA.

Elaborado:

Assinatura Eletrônica **Claudio Gomes Cardoso** Equipe de Apoio/SMLIC Mat. 848188

Ratificado:

Assinatura Eletrônica **Artur José Lima Cavalcante Filho**Secretário Municipal de Licitações e

Compras/SMLIC







PROJETO BÁSICO 013/2024

1 DA INTRODUÇÃO

- 1.1 Em cumprimento ao artigo 6°, inciso XXV, da Lei n° 14.133/21, elaboramos este Projeto Básico para que seja realizada a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, por meio de licitação, para execução da obra de INTERVENÇÕES DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, do tipo Menor Preço em Regime de Empreitada por Preço Unitário.
- 1.2 A presente licitação será realizada com inversão de fases, conforme o disposto no art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto municipal nº096/E de 05 de novembro de 2024.
- 1.3 O Projeto Básico foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, obtidos como referência os custos unitários dos sistemas **SINAPI/SICRO** e **PESQUISA DE MERCADO**, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica e financeira do empreendimento.
- 1.4 Visa, ainda, a possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e dos prazos de execução, através de orçamento detalhado, fundamentado em quantitativos propriamente avaliados.
- 1.5 **Critério de Julgamento:** As propostas serão julgadas pelo critério de menor preço, conforme art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.6 **Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário.
- 1.7 **Prazo de execução:** O prazo de execução do objeto será de 360 (trezentos e sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 115 da Lei 14.133/21.
- 1.8 Valor estimando:

Valor Total: **R\$ 24.853.813,00** (vinte e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e oitocentos e treze reais).

1.9 O código CATMAT/CATSERV da referida obra é:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
TIL	1406	PAVIMENTACAO ASFALTICA	M	6292,89







2 DO OBJETO

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERVENÇÕES DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA

VISTA-RR, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físicos Financeiro, Memorial Descritivo, Composição Analítica do BDI, Composição Analítica de Leis Sociais, Composições de Custos Unitário e Projetos Técnicos de Arquitetura e Engenharia, que passam a ser parte integrante deste Projeto Básico.

- 2.2. Dadas as características dos serviços a serem executados, os mesmos classificam-se como **serviços especiais de engenharia**, conforme art. 6°, inciso XXI, alínea "b".
- 2.3. O presente objeto contempla a execução de serviços nos seguintes locais:

RELAÇÕES DE RUAS

RELAÇOES DE RUAS						
ITEM	RUAS	TRECHOS	BAIRRO:			
1	RUA CORDOLINO BASTOS	RUA 03 x AV. BRASIL	AIRTON ROCHA			
2	RUA 03	AV. A X RUA CORDOLINO BASTOS	AIRTON ROCHA			
3	AV. A - TR 01	RUA GOV. HÉLIO DA COSTA CAMPOS x EST. 12+13,96	AIRTON ROCHA			
4	AV. A - TR 02	EST. 12+13,96 X AV. BRASIL	AIRTON ROCHA			
5	AV. RIO SÃO FRANCISCO	AV. BRASIL x AV. SOL NASCENTE	BELA VISTA			
6	TV. RAIMUNDO ALVES DE SOUZA	RUA DAS HORTAS X FINAL DA RUA	JARDIM TROPICAL			
7	AV. PARQUE VENEZA	RUA ANTÔNIO MUTRAN PARACAT x AV. ROMA	JÓQUEI CLUBE			
8	RUA TURIM	AV. PARQUE VENEZA x RUA BRÉSCIA	JÓQUEI CLUBE			
9	AV. PARQUE VENEZA x RUA BRÉSCIA RUA BOLÔNIA		JÓQUEI CLUBE			
10	AV BERTO SABINO DE OLIVEIRA	RUA ARIADNA FALCÃO DE SOUZA x RUA AMANDA BONATES	MONTE CRISTO			
11	RUA DR AIRTON ROCHA DE SOUZA	RUA ENIDE FREITE ROCHA x RUA VALMIR SABINO DE OLIVEIRA	MONTE CRISTO			
12	RUA ALDRIN DIOGO RODRIGUES DE MELO	RUA ENIDE FREITE ROCHA x RUA ABEL CAMURÇA NETO	MONTE CRISTO			
13	RUA ABEL CAMURÇA NETO	RUA DR AIRTON ROCHA DE SOUZA X RUA ALDRIN DIOGO RODRIGUES DE	MONTE CRISTO			
14	PORTO ALEGRE - TR 01	RUA SALVADOR x RUA TERESINHA	NOVA CIDADE			
15	RUA TERESINA	RUA PORTO ALEGRE x RUA FLORIANÓPOLIS	NOVA CIDADE			
16	RUA FLORIANÓPOLIS - TR 01	ENTRE LAGOAS	NOVA CIDADE			
17	OP V	RUA OP VI x RUA DOS TRABALHADORES	OPERÁRIO			







3 DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO

- 3.1 A Prefeitura Municipal de Boa Vista, em sintonia com os mais justos anseios dos seus munícipes, vem envidando todo o seu empenho no sentido de dotar o seu município de eficientes instrumentos de infraestrutura onde mostrem referenciais de desenvolvimento continuado em benefício da população, como no caso do presente projeto de intervenções de qualificação viária no perímetro urbano do município de Boa Vista-RR.
- 3.2 A dificuldade de locomoção e de acessibilidade dos moradores ocasionada pela má qualidade do piso natural ou da má qualidade do pavimento existente que, em muitos períodos do ano ficam praticamente intransitáveis em face da temporada de chuvas, acumulando lama, lixo e permitindo o avanço da vegetação rasteira sobre as áreas carroçáveis, tornando os caminhos muitas vezes intransitáveis. Quando de tempos excessivamente secos, no verão, a poeira passa a ser o vilão, impregnando as residências e provocando dificuldades respiratórias.
- 3.3 Além disto, a maioria das vias contempladas no projeto não dispõe de passeios para pedestres, tornando-as inacessíveis a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. A situação existente penaliza áreas carentes tornando-as ainda mais degradadas.
- 3.4 As melhorias propostas no projeto permitirão maior conforto aos munícipes em seus deslocamentos, maior integração territorial, melhoria significativa para na segurança, a redução do índice de doenças transmissíveis através de meios hídricos durante o período chuvoso ou pelo acúmulo de poeira verificada durante o período seco.
- 3.5 Diante o exposto, a Prefeitura Municipal de Boa Vista considera importante oferecer esta infraestrutura de pavimentação, urbanização e sinalização de vias, utilizando soluções que permitem o deslocamento com fluidez pelo sistema de transporte urbano e a acessibilidade, bem como o acesso a todos os cidadãos a infraestrutura técnica e social, indo ao encontro da redução das desigualdades sociais.
- 3.6 Desta forma, o Município de Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Obras, objetiva, com este projeto, custeado pelo Convênio Nº 943035/2023/MCID/CAIXA/PMBV firmado entre Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR e o Ministério das Cidades, levar aos munícipes um sistema viário de qualidade, bem como a modificar e valorizar as áreas rurais do município de Boa Vista-RR, melhorando em geral a vida da população.







4 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- **4.1.** Os serviços deverão ser executados nos termos do Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias e demais anexos, que passam a ser parte integrante deste Projeto Básico.
- **4.2. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio**, atendidas as condições previstas no artigo 15 da Lei nº 14.133/21 e no presente Projeto Básico, **desde que observadas**:
- 4.2.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 4.2.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 4.2.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 4.2.4. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 4.2.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 4.3. Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30%(trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico financeira, salvo justificativa.
- 4.4. Antes da celebração do contrato a licitante declarada vencedora deverá promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem "4.2.1". (art. 15, §3°, da Lei nº 14.133/2021)
- 4.5. Não haverá limitação do número máximo de empresas consorciadas.
- 4.6. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para







efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

- **4.7. Será vedada a participação de cooperativas** nessa licitação, visto que, pela natureza do serviço, há a necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.
- **4.8.** Não será permitida a participação de pessoas físicas nessa licitação, devido a contratação exigir estrutura mínima, como equipamentos, instalações, equipe de profissionais e corpo técnico para a execução do objeto, os quais são incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado no estudo técnico preliminar (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021).
- 4.9. Não será admitida a participação Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte
- **EPP**, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (artigo 4°, §1°, inciso II, da Lei 14.133/2021).

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste Projeto Básico ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020901

Funcional Programática: 15.451.0039.2120

Elemento de despesa: **4.4.90.51.00**

Valor da Contrapartida: **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

Fonte: RECURSO PRÓPRIO (1.500.000)

Valor de Repasse do Convênio: **R\$ 24.803.813,00** (vinte e quatro milhões, oitocentos e três mil e oitocentos e treze reais).

Fonte: CONVÊNIO 943035/2023/MCID/CAIXA/PMBV (1.700.000)

Valor Total: **R\$ 24.853.813,00** (vinte e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e oitocentos e treze reais).







6 DO VALOR ESTIMADO

6.1 De acordo com o levantamento dos serviços a serem executados, relacionados na Planilha Orçamentária, considerando os materiais, mão-de-obra com leis sociais e trabalhistas, transporte, alimentação, uniformes, EPI (Equipamento de Proteção Individual) e BDI (Beneficio e Despesas Indiretas), o valor estimado para obras/serviços objeto deste Projeto Básico é **R\$ 24.853.813,00** (vinte e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e oitocentos e treze reais).

7 DA INVERSÃO DE FASES - HABILITAÇÃO

- **7.1** A presente licitação será realizada com inversão de fases, conforme o disposto no art. 17, §1° da Lei n° 14.133/2021 e no Decreto municipal n°096/E de 05 de novembro de 2024. Nesse formato, a habilitação dos licitantes ocorrerá antes da fase de apresentação de propostas e lances, trazendo diversos benefícios para o certame licitatório.
- **7.2** A Referida inversão de fases possibilita um enfoque maior na qualificação técnica e na capacidade dos participantes. Isso assegura que os concorrentes que se habilitem sejam realmente capazes de entregar um serviço de qualidade, priorizando a segurança e a eficiência na execução.
- **7.3** Cabe destacar também, que ao analisar a fase de habilitação antes da fase de propostas será permitido que sejam identificadas previamente as empresas aptas e qualificadas para participar da licitação. Isso reduz o tempo gasto no processo licitatório, evitando que propostas sejam analisadas de empresas que posteriormente seriam desclassificadas por falta de habilitação.
- **7.4** Ao realizar a habilitação primeiro, as empresas que não atendem aos requisitos mínimos estabelecidos no edital são eliminadas logo no início do processo. Isso reduz o risco de desclassificação de propostas durante a fase de avaliação, evitando possíveis questionamentos e recursos e consequentemente possível futura contratação deficiente.







- **7.5** É importante mencionar que ao selecionarmos inicialmente empresas aptas e qualificadas, a fase de habilitação prioriza a qualidade técnica e a capacidade operacional dos licitantes. Isso contribui para a contratação de empresas que tenham condições reais de executar os serviços ou fornecer os produtos com eficiência e qualidade.
- **7.6** Com a complexidade do objeto a ser licitado, a Administração espera, com essa abordagem, avaliar de forma criteriosa o acervo técnico dos participantes, garantindo que apenas empresas com condições de habilitação satisfatórias e capacidade técnica adequada avancem para a fase de apresentação de preços.
- 7.7 Além disso, a inversão de fases beneficiará o erário, pois uma análise mais rigorosa da capacitação técnica das empresas, irá assegurar que a sessão de lances ocorra apenas entre aquelas que possuam compatibilidade técnica com o escopo das obras e que atendam às normas vigentes.
- **7.8** As ocorrências que buscamos evitar, foram vivenciadas recentemente no Processo nº 7578/2024, que tinha como objeto a contratação de empresa especializada para ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NO MUNCÍPIO DE BOA VISTA RR), na qual o resultado do certame concluiu-se "fracassado", haja vista que todas as empresas foram desclassificadas por não atender as exigências listadas para a "habilitação técnica", restando enorme quantidade de tempo e esforço dedicados em vão, gerando altos custos para o erário.
- **7.9** Diante de todo o exposto, resta claro que a inversão das fases de habilitação e apresentação de propostas promove maior eficiência, transparência, segurança jurídica e qualidade nos processos licitatórios, além de contribuir para a economia de tempo e recursos.

8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **8.1** Durante a execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá:
- **8.1.1** Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro, sob pena das sanções legais;
- **8.1.2** Respeitar rigorosamente a legislação vigente, em especial:
- a) Às normas e especificações constantes do Edital, no presente Projeto Básico, no Memorial Descritivo, nas Especificações de Técnicas e nos Projetos Técnicos de Engenharia;
- **b**) Às normas da ABNT;







- c) Às disposições legais da União, do Governo do Estado de Roraima e do Município de Boa Vista;
- d) Aos regulamentos das empresas concessionárias do Estado de Roraima;
- e) Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
- f) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- g) Às normas e legislações ambientais vigentes;
- h) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- **8.1.3** Apresentar à FISCALIZAÇÃO as licenças necessárias conforme legislação vigente;
- **8.1.4** Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, antes de apresentar quaisquer boletins de medições;
- **8.1.5** Apresentar, anexo às medições, os seguintes elementos: relatório fotográfico; diário de obras atualizado, contendo a descrição detalhada de efetivo de funcionários da CONTRATADA locado na obra; relação de equipamentos e informação do tempo, indicando, em caso de chuva, a hora do início e do seu término; memória de cálculo detalhada de todos os itens objeto da medição; planta iluminada indicando os serviços contemplados na respectiva medição, com todas as medidas necessárias e de acordo com a planilha de medição;
- **8.1.6** FORNECER e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC) e uniformes;
- **8.1.7** Devolver à FISCALIZAÇÃO e/ou aplicar mediante autorização por escrito, quaisquer materiais, equipamentos e/ou serviços passíveis de reutilização;
- **8.1.8** Solicitar previamente junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA, o LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LICENÇA DE INSTALAÇÃO), conforme legislação em vigor, de responsabilidade e ônus da empresa CONTRATADA. O Licenciamento Ambiental será obrigatório e condicionante a ordem de serviços, a qual deverá ser apresentada junto à Secretaria Municipal de Obras;
- **8.1.9** Apresentar junto à Secretaria Municipal de Obras "**PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**", aprovado previamente pela SEMMA, tal exigência é **obrigatória** para a emissão da ordem de serviço, conforme o Art. 40, § 4° c/c Art. 55, § 6°, da Lei Municipal n° 2.004/2019;
- **8.1.10 Fornecer** os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização;







- **8.1.11** Substituir os materiais e/ou serviços do objeto fornecido que se apresentarem em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- **8.1.12** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel desempenho do serviço;
- **8.1.13** Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- **8.1.14** Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução dos serviços e/ou aquisição dos materiais contratados;
- **8.1.15** Entregar os serviços e/ou materiais do objeto do projeto no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e preço determinado na proposta e na quantidade solicitada pela CONTRATANTE;
- **8.1.16** Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do Contrato;
- **8.1.17** Retirar a Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), advinda da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**;
- **8.1.18** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- **8.1.19** As metas físico-financeiras, projetos, locais de execução, não podem ser alteradas em hipótese alguma, sem a expressa e escrita anuência da CONTRATANTE;
- **8.1.20** Instalar e manter em bom estado de conservação, a placa de identificação da obra, sendo o local definido pela FISCALIZAÇÃO;
- **8.1.21** As empresas reunidas em consórcio e vencedora do certame, deverá apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, o ato de constituição e registro do consórcio;
- **8.1.22** Qualquer alteração na composição do consórcio, inclusive quanto à indicação da empresa líder, deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE, a fim de se verificar se permanecem válidas as condições de habilitação do consórcio, não se admitindo a inclusão posterior de empresa que não seja uma de suas componentes originais;







- **8.1.23** Demais obrigações estão expressas no "Memorial Descritivo e Especificações Técnicas", que é parte integrante deste Projeto Básico, além das previstas em contrato.
- **8.1.24.** Permitir livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao artigo 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016.
- **8.2** Caberá à CONTRATANTE:
- **8.2.1** Emitir através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;
- 8.2.2 A Ordem de Serviço só será emitida após a CONTRATADA apresentar a Licença de Instalação prevista no subitem "7.1.8"; e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil previsto no subitem "7.1.9";
- **8.2.2.1** Caso a Licença de Instalação não esteja pronta, o prazo de emissão da Ordem de Serviço estabelecido no subitem 7.2.1, excepcionalmente, poderá ser prorrogado, desde que esteja devidamente comprovado que a CONTRATADA deu entrada no pedido da Licença de Instalação emitida pela SEMMA;
- **8.2.3** Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto do Projeto Básico;
- **8.2.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;
- **8.2.5** Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;
- **8.2.6** Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra/Serviços;
- **8.2.7** Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- **8.2.8** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;







- **8.2.9** Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil; **8.2.10** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a Cláusula Décima Segunda deste Projeto Básico;
- **8.2.11** Estarão disponíveis na página oficial eletrônica da Prefeitura Municipal de Boa Vista (https://boavista.rr.gov.br/) os arquivos digitais contendo o conjunto de projetos de engenharia e arquitetura, bem como especificações técnicas, planilhas e demais anexos objeto desta licitação.
- **8.2.12** Permitir o livre acesso aos servidores do órgão CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes ao Convênio ora firmado, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- **8.2.13** Facilitar a supervisão e a fiscalização do órgão CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto do Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e ao contrato celebrado.

9 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **9.1** No momento da apresentação da proposta, será exigida do licitante a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de credenciamento.
- 9.1.1 A garantia de proposta será 1% do valor estimado para a contratação.
- 9.1.2 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 9.1.3 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- 9.1.4 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o art. 96, §1°, da Lei nº 14.133/2021.
- **9.2** A proposta de preços da LICITANTE deverá atender aos seguintes requisitos:
- **9.2.** A PROPOSTA DE PREÇO será elaborada considerando-se que as obras serão executadas pelo regime de **Empreitada por Preço Unitário** e serão apresentadas digitalmente, identificadas com a Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e







endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico (s) do item 9.3.3. O valor total da proposta de preços, será apresentado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com apenas 02 (duas) casas decimais, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso;

- **9.3.** Se o preço unitário e o preço global indicados pela empresa LICITANTE não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será considerado, e o total será corrigido de forma a conferir com aquele (preço unitário), considerando-se para a Proposta o valor corrigido. Ocorrendo divergências entre os preços do Orçamento Detalhado e do Cronograma Físico-financeiro serão considerados os primeiros;
- **9.4.** Caso haja divergência entre o custo unitário (Preço unitário sem BDI) apresentado na Planilha Orçamentária e aquele apresentado na composição de custos unitários ambos da LICITANTE, prevalecerá sempre esse último;
- 9.5. O critério de julgamento será por Menor Preço, sob regime de execução de Empreitada por Preço Unitário;
- 9.6. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução das obras/serviços. O preço proposto considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto do presente Projeto Básico e todas as despesas com instalação do canteiro de obra, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final da obra, sinalização, energia, água, esgoto, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, fretes, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Projeto Básico, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da licitação, inclusive alvará de construção e, se necessário o alvará de demolição. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto da licitação;
- **9.7** Apresentada a proposta de preços, a omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução da obra proposta será interpretada como existente ou incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimos após o início da sessão pública;







- **9.8** As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas. A CONTRATANTE em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou em seus resultados;
- **9.9** Apresentar Planilha Orçamentária com todos os preços unitários e preço total em moeda nacional, em algarismos, com apenas 02(duas) casas decimais, nela incluso colunas de preços unitários com e sem BDI, que deverá ser apresentada, digitada, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico (s) do item 9.3.3.
- **9.10** Apresentar composições dos custos unitários de todos os itens, bem como, as composições de custo unitário auxiliar e lista de equipamentos e/ou insumos, para efeito do julgamento das propostas, em observação ao art. 18, inciso IV da Lei 14.133/21, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico (s) do item 9.3.3.
- **9.10.1** As composições de custo unitário deverão apresentar a descrição e quantificação de cada insumo e/ou composições auxiliares empregadas para executar uma unidade de serviço, devendo conter os nomes dos seus elementos, as unidades de quantificação e os indicadores de consumo e produtividade (coeficientes).
- **9.11** Apresentar cronograma físico-financeiro obedecendo à discriminação da planilha orçamentária, com prazo global em dias consecutivos, em que a CONTRATADA se compromete a executar o serviço, não sendo permitido prazo superior ao estabelecido neste Projeto Básico, que deverá ser apresentado, digitado, datilografado ou manuscrito em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico (s) do item 9.3.3.
- **9.12** Apresentar composição analítica detalhada do BDI e Leis sociais de empregados mensalistas e horistas, resultando na clareza da formação dos preços dos itens que compõem a planilha orçamentária, em atenção ao Acórdão 2622/2013 TCU, que deverá ser apresentada, digitada, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico (s) do item 9.3.3







- a) Em atenção ao Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, na Planilha Orçamentária foram usados como referência os custos unitários do SINAPI/CEF e PESQUISA DE MERCADO, portanto, não serão aceitas propostas de preços contendo preços unitários superiores aos preços unitários informados no ORÇAMENTO BÁSICO;
- **b)** Não serão aceitas propostas de preços contendo custos relativos aos tributos IRPJ e CSLL, seja na composição do BDI, seja como item específico da Planilha Orçamentária, conforme determina o item 9.1 do Acórdão 950/2007-TCU;
- c) O valor de BDI constante no Orçamento Básico, é composta conforme diretriz do Acórdão 2622/2013 TCU. Cada licitante poderá preencher a sua própria planilha de composição analítica do BDI, de acordo com os seus custos próprios e obedecendo a legislação em vigor, de modo a demonstrar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação do preço total da sua proposta;
- d) Na composição do BDI, as empresas licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de **PIS** e **COFINS** deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivamente recolhidos em virtude do direito de compensação dos critérios previstos no artigo 3º da Lei nº 10.637/2002 e da Lei nº 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública refletiam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária, sob pena de desclassificação da proposta de preços;
- e) Na composição do BDI, as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de **ISS**, **PIS** e **COFINS** devidamente discriminados na sua composição do BDI, demonstrando que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos, relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3°, da referida Lei Complementar, sob pena de desclassificação da proposta de preços;
- **9.13** Deverá apresentar na proposta de preços, prazo de garantia, não inferior a 05 (cinco) anos, que serão contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviços,







emitido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 618, "Caput", da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro);

- **9.14** Deverá apresentar declaração de que todos os materiais a serem utilizados na execução da obra/serviços são de primeira qualidade "Classe A" e estão em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, com certificação pelo INMETRO;
- **9.15** As propostas deverão ser datadas e assinadas por quem tenha poderes para este fim, com base nos incisos IV e VIII, do art. 1º da Resolução nº. 282/CONFEA, artigos 13 e 14, da Lei nº. 5194, de 24 de dezembro de 1966.
- **9.16** Caso se verifique na proposta preços da LICITANTE a ocorrência de itens com preços unitários e/ou preço global superiores aos orçados pela Secretaria Municipal de Obras, neles incluídos o BDI e Leis Sociais, será considerada a proposta "**INACEITÁVEL**" e ocasionará a imediata **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta;
- **9.17** Após a análise das propostas de preços, estas serão desclassificadas, com base no artigo 59 da Lei n.º 14.133/21 e conforme parecer expedido pela **Secretaria Municipal de Obras**;
- **9.18** A Secretaria Municipal de Obras, reserva-se o direito de solicitar das LICITANTES, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação das seguintes informações:
- a) Relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.
- **9.19** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Projeto Básico, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais LICITANTES;
- **9.20** A Concorrência Eletrônica será realizada em item único, sendo apurado o valor da proposta por meio da tabela denominada Planilha Orçamentária, que deverá ser disponibilizada em formato .xls ou .xlsx, devendo o licitante oferecer proposta na forma indicada, de modo que permita a cópia dos dados inseridos com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta.
- 9.21 A Administração, para fins de aferir a exequibilidade das propostas, poderá exigir do licitante que ela seja demonstrada, ou, se preferir, poderá realizar diligências, na forma prevista no art. 59, IV e V, § 2°, combinados com os § 1°, § 3° e § 4° do inciso V, todos da lei 14.133/21.







10 DA HABILITAÇÃO

- **10.1** Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de manifestação de interesse de recurso, conforme detalhado em item específico do edital, e só após a conclusão da fase de julgamento das propostas, será aberta a fase recursal.
- 10.2 Para habilitação dos licitantes, serão exigidas as seguintes documentações:
- 10.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA
- **10.2.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei n°. 14.133/21, e demais legislações correlatas:
- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **10.2.1.1** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA







- **10.3.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA (Lei nº 5.194/66) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU (Lei nº 12.378/2010), na qual constem todos os seus responsáveis técnicos, com jurisdição sobre o domicílio da sede da LICITANTE;
- **10.3.2** Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA/CAU/CFT da jurisdição do domicilio do profissional, em nome de cada integrante da Equipe Técnica do subitem **9.3.3**, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante;
- **10.3.3** Comprovação da LICITANTE de possuir, na data de abertura da sessão pública, **Engenheiro(s) civil(is), Arquiteto (s) ou modalidade equivalente**, detentor(es) de acervo(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU/CFT da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, que comprove ter o profissional executado obra ou serviços pertinente e compatível com o objeto da licitação (ou similares), conforme Art. 67, inciso I, da Lei 14.133/21, a seguir relacionados:

SERVIÇO	UND.	QUANT.	QUANT. EXIGIDA
CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)	M³	2.398,11	1.199,05
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO	МЗ	1.382,60	691,30
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO), CONFECCIONADA EM CONCRETO	M	25.621,50	12.810,75
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600MM A 1500 MM	М	6.121,03	3.060,51

^{*} A quantidade exigida corresponde a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra/serviço, em consonância com o Art. 67, § 1º e § 2º da Lei 14.133/21 e Acórdão TCU 737/2012.

a) Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(es) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU/CFT da região onde foram executados os serviços;







- **b**) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e GRIFAR os itens que comprovarão as exigências, bem com listar os mesmo com as respectivas páginas, para fins de facilitar a análise e julgamento da técnica;
- c) No caso de duas ou mais licitantes distintas apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.
- **10.3.4** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (ou similar), através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica-operacional emitidos em nome da empresa licitante, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico CAT ou Certidão de Acervo Operacional CAO, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgãos ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, distrital, municipal ou ainda para empresas privadas, obras/serviços com as seguintes características e quantidades:

SERVIÇO	UND.	QUANT.	QUANT. EXIGIDA
CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)	M^3	2.398,11	1.199,05
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO	М3	1.382,60	691,30
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO), CONFECCIONADA EM CONCRETO	M	25.621,50	12.810,75
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600MM A 1500 MM	M	6.121,03	3.060,51

^{*} A quantidade exigida corresponde a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra/serviço, em consonância com o Art. 67, § 1° e § 2° da Lei 14.133/21 e Acórdão TCU 737/2012.

10.3.4.1 Os atestados para a comprovação de aptidão técnico-operacional (item 9.3.4) somente serão aceitos se estiverem em nome da LICITANTE, salvo nos casos de fusão, cisão, incorporação ou alteração da razão social, quando devem ser apresentados os documentos comprobatórios, contendo todas as condições dessas transações, em especial as que se referem ao acervo técnico que deverão ser consideradas na LICITAÇÃO.







- **10.3.5** Declaração da licitante indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços, destacando o nome, CPF, e registro no CREA/CAU/CFT do profissional, os responsáveis técnicos deverão ser necessariamente aqueles apresentados para atender à exigência do subitem 9.3.3, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração, em conformidade com o §6º do art. 67 da Lei nº 14.133/21.
- **10.3.5.1** Em se tratando de profissional (is) que não pertença (m) ao quadro permanente da licitante, como responsável técnico, deverá ser apresentada declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação, de forma consentânea ao posicionamento jurisprudencial da Corte de Contas no Acórdão n. 2607/2011 Plenário.
- **10.3.6** Declaração de que executará o(s) serviço(s) de acordo com os projetos, especificações técnicas e planilha orçamentária, que alocará os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade, prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos.
- **10.3.7** Declaração de que apresentará à fiscalização, relatório consubstanciado, com dados essenciais dos levantamentos e ensaios tecnológicos, para a avaliação da qualidade dos serviços executados em suas diversas fases, sempre que se fizer necessário ou de acordo com previsão no projeto/medição dos serviços.
- **10.3.8** Declaração que executará o controle tecnológico, conforme previsto nas especificações técnicas e normas técnicas relacionadas, e sempre que solicitado pela fiscalização.
- **10.3.9** Declaração comprovando que recebeu todas as peças relativas à licitação: editais, orçamentos, cronogramas, memoriais, especificações, plantas gráficas e outros materiais pertinentes à licitação, assinada por seu(s) representante(s) legal (is) e seus responsáveis técnicos.
- **10.3.10** A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO formal, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades existentes, inerentes a natureza dos serviços a serem executados (condições dos locais para a execução do objeto), assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração,







ficando impedida, de no futuro, pleitear qualquer desconhecimento do local, alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

- **10.3.11** Admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica indicada nos itens 9.3.3 e 9.3.4, o somatório dos atestados apresentados.
- **10.3.12** A não apresentação de toda a documentação necessária para a análise da qualificação técnica será motivo de inabilitação da LICITANTE, pois não poderá ser incorporada posteriormente.

10.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- **10.4.1. Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);
- **10.4.2. Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:
- a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores
 a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{Ativo \ Circulante + Ativo \ Realizável \ a \ Longo \ Prazo}{Passivo \ Circulante + Passivo \ Não \ Circulante}$$

$$SG = \frac{Ativo \ Total}{Passivo \ Circulante + Passivo \ Não \ Circulante}$$

$$LC = \frac{Ativo \ Circulante}{Passivo \ Circulante}$$

- **b**) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e <u>poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura</u>;
- **10.4.2.1.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- **10.4.2.2.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- **10.4.2.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1°);







- **10.4.2.4.** O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.
- **10.4.3.** Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
- **10.4.4.** Apresentação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- **10.4.4.1** Será estabelecido para o consórcio acréscimo de **30%** (**trinta por cento**) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico financeira (artigo 15, §1°, da Lei n° 14.133/2021).
- **10.4.5.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do edital.

10.5 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (**DAU**) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual,** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;







- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o fornecedor seja considerado **isento** dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de **declaração da Fazenda** respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Declaração do licitante de que **não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre** e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

10.6 OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);
- b) Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);
- c) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1°, da Lei 14.133/2021).

10.7 DA VISTORIA TÉCNICA

10.7.1 É facultado e **recomendável** às licitantes realizarem vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.







- **10.7.2** A não realização da visita não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.
- **10.7.3** A vistoria deverá ser agendada com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência junto à Secretaria Municipal de Obras, **pelo telefone** (**95**) **3621-4420** no horário das 08:00 às 14:00 horas, e no máximo até o 2º (segundo) dia útil anterior à data marcada para a abertura da sessão pública.
- **10.7.4** Independente da opção pela realização ou não da vistoria, a licitante deverá apresentar a declaração do subitem **9.3.10**.
- **10.7.5** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 2º dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.
- **10.7.6** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.
- **10.7.7** Eventuais dúvidas decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas, por meio do e-mail **smou.pu@boavista.rr.gov.br**, respeitados os prazos do item 9.7.3.
- **10.7.8** A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

11 DA GARANTIA DO CONTRATO

- 11.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme determinam os artigos 96, 97, 98, 99, 100, 101 e 102 da Lei n. 14.133/21.
- 11.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;







- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 11.3 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item anterior.
- 11.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
- 11.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, conforme o item 10.1, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 11.6 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.
- a) A retenção efetuada com base no item 10.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
- b) A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 10.1 por quaisquer das modalidade de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.
- 11.7 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- 11.8 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 11.9 Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;







- b) com a extinção do contrato.
- 11.10 Isenção de Responsabilidade da Garantia
- **a)** A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- a.1) caso fortuito ou força maior;
- a.2) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- a.3) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- a.4) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.
- **b**) Caberá à própria CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens a.3 e a.4 deste Projeto Básico, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE;
- c) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 11.11 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

12 DOS PRAZOS

- **12.1** A assinatura do contrato ou a retirada do instrumento equivalente deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação da CONTRATANTE, nos termos do artigo 90 da Lei 14.133/21.
- **12.2** A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.
- **12.3** O prazo de execução do objeto será de **360** (**trezentos e sessenta**) **dias**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 115 da Lei 14.133/21.
- **12.4** A vigência do contrato será de **420** (**quatrocentos e vinte**) **dias**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da lei 14.133/21, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra.







13 DO PAGAMENTO

- **13.1** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para fins de aprovação pela FISCALIZAÇÃO, o BMS Boletim Mensal de Medição dos Serviços e anexos descritos no subitem 7.1.5 deste Projeto Básico, relativo aos serviços executados até o último dia útil do mês de referência, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela CONTRATANTE;
- **13.2** Aprovado o Boletim de Medição e anexos, estará a contratada habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela CONTRATANTE, de acordo com o prazo contratual;
- 13.3 Os pagamentos de serviços relacionados à Administração Local deverão ser proporcionais à execução financeira da obra, conforme orientação do Acórdão nº 3.103/2010
 Plenário do TCU, evitando-se, assim desembolsos indevidos para remuneração da Administração Local;
- **13.4** Apresentar, mensalmente, as faturas dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de Boa Vista RR;
- 13.5 O prazo para pagamento de serviços e aquisições, é de até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/faturas.
- 13.6 A CONTRATADA deverá a cada faturamento apresentar uma via impressa e, ainda, uma via em arquivo eletrônico CD-R ou DVD, que será anexado ao processo, contendo a fatura, boletim de medição e cronograma físico-financeiro, na forma de Planilha Eletrônica Tipo .XLS OU .XLSX, para melhor análise dos fiscais e da Controladoria Geral do Município CGM.
- **13.7** O pagamento está condicionado a apresentação e validade da garantia.

14 DO REAJUSTE

14.1 Os preços apresentados na proposta serão fixos e irreajustáveis, salvo na hipótese de o prazo de execução da obra/serviços exceder a 12 (doze) meses, **contados da data da elaboração do orçamento estimado** (art. 25, § 7°, da lei 14.133/21), desde que a







CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso no cronograma físico-financeiro da obra, que poderá ser reajustado de acordo com a variação do **Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Fundação Getúlio Vargas,** podendo, entretanto, ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, V, c/c § 3°, da lei 14.133/21).

- **14.2** No caso de reajuste, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido a CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.
- 14.3 Para o cálculo do reajuste aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - Io)}{I_0} \times V$$

onde:

- R Valor do reajuste procurado para a respectiva parcela da obra;
- V Valor da parcela a ser reajustada;
- I Índice Nacional da Construção Civil INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta (para o primeiro reajuste), que será a data-base do reajuste. No caso de reajustes posteriores, será o índice referente ao mesmo mês do ano seguinte, sempre 12 meses posterior em relação a Io.
- I_0 Índice da coluna citada, referente ao mês da apresentação da proposta.

15 DAS ALTERAÇÕES

- **15.1** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 124, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- 15.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, em conformidade com o art. 124, inciso I, e suas alíneas, c/c com os art. 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021.

16 DA EXTINÇÃO







- **16.1** A extinção contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrerem as situações previstas artigo 155, inciso I, II e II e artigo 137 da Lei 14.133/21 na forma prescrita nos artigos 137, 138 e 139, do mencionado Diploma Legal;
- 16.2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dálo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

17 DAS PENALIDADES

- **17.1** O descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a extinção do contrato, na forma prescrita no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.
- **17.2** Com fundamento nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/21, que assegura o contraditório e ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, por atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, as seguintes sanções:
- a) Advertência, exclusivamente quando do cometimento, pela CONTRATADA, da infração administrativa prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Boa Vista RR e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos;
- d) Multas.
- **17.3** As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas







	Multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por
O atraso injustificado no	cento) sobre o valor total contratado ou, se for o
cumprimento do objeto contratado	caso, sobre o valor correspondente à parte
ou de prazos estipulados.	executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias.
	Após o trigésimo dia e a critério da
	Administração, poderá ser considerada
	inexecução total ou parcial do objeto, sem
	prejuízo da extinção unilateral do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o
	valor do contrato.
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o
	valor do contrato.
Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o
	valor do contrato.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o
	valor do contrato.
Inexecução total.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o
r^1	valor do contrato.
Inexecução parcial.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a
	parcela do contrato não executada.
	Multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por
Deixar de executar qualquer	cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30
obrigação pactuada ou prevista em	(trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da
lei e no Edital do Certame, onde não	Administração, poderá ser considerada
se comine outra penalidade.	inexecução total ou parcial do objeto, sem
	prejuízo da extinção unilateral do contrato.

17.4 A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere







fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATADA em documento contemporâneo à sua ocorrência.

- **17.5** Solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo de entrega/execução, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.
- **17.6** Vencido o prazo proposto e aceito pela CONTRATANTE, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a datalimite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicadas as sanções cabíveis.
- 17.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a CONTRATADA inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através do Documento de Arrecadação Municipal DAM, em favor do MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ou cobrados judicialmente.
- 17.7.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **17.8** O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado da CONTRATADA na forma disposta neste Projeto Básico será prontamente indeferido pela CONTRATANTE, sujeitandose a CONTRATADA às sanções previstas em lei e no contrato.
- **17.9** A aplicação de multas, bem como a extinção contratual, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).
- **17.10** A aplicação da penalidade de "Advertência" (art. 156, I), prescinde de contraditório e a ampla defesa.
- **17.10.1** A aplicação da penalidade de "Multa" (art. 156, II), será facultado à CONTRATADA a apresentação de defesa (art. 157) no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da intimação.
- **17.10.2** Na aplicação das demais penalidades (art. 156, III e IV), será necessária a abertura de "processo de responsabilização".







- **17.11** A aplicação das aludidas multas não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- **17.12** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;
- 17.13 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;
- **17.14** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade;
- **17.15** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de **05** (**cinco**) **dias** úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1** A FISCALIZAÇÃO será exercida por Engenheiro(s) Civil(is), Arquiteto(s), Tecnólogo(s) em Construção Civil e/ou Técnico(s) em Edificação(ões) da CONTRATANTE, nomeado(s) através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Obras, o qual representará a CONTRATANTE perante a CONTRATADA.
- **18.2** Aplicam-se ainda, no que couber, a disposição constante da Lei n° 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.
- **18.3** O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município de Boa Vista, nos termos do parágrafo único, do Art. 91 da Lei n° 14.133/21.
- **18.4** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro.
- **18.5** A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, respeitando o limite máximo de até 30% (trinta por cento) do valor total, sob pena de extinção.
- **18.6** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.







19 ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

ANEXO I – DECLARAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E LICENÇA AMBIENTAL;

ANEXO II – MAPA DE LOCALIZAÇÃO;

ANEXO III – LISTA DE RUAS;

ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO VI – MEMÓRIA DE CÁLCULO;

ANEXO VII – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;

ANEXO VIII – CURVA ABC;

ANEXO IX– COMPOSIÇÕES BDI E LEIS SOCIAIS;

ANEXO X – COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO;

ANEXO XI – MAPA DE COTAÇÕES;

ANEXO XII – MAPA DMT;

ANEXO XIII – ART; E

ANEXO XIV -PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA AO (NUP. 341109/2024).

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

(Assinatura Eletrônica)

DENISON ALMEIDA DE SOUZA

Arquiteto e Urbanista CAU 93681-2 PMBV/SMOU/PU - matrícula nº 42533 Superintendência de Projetos e Urbanização – SMO/PU

Aprovo:

(Assinatura Eletrônica)

DEUSIANA FERREIRA COSTA GOUVEIA

Secretária Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP 69 305-130 - Boa Vista/RR - Telefone, (95) 3621 1786/1805 E-mail: smgov@prefetura boavista br



OFICIO N.º 30127/2024-SMGOV/CHEFIA. NUP: 9. 219655 (Ao responder, favor informar o NUP)

Boa Vista, data conforme assinatura digital.

Ao Senhor GENILSON COSTA E SILVA Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista Boa Vista RR

Assunto: Envio do Plano de Sustentabilidade do empreendimento em evidências.

Senhor Presidente.

- Enviamos a Vossa Excelência, para conhecimento o Plano de Sustentabilidade, referente ao convénio nº 943035/2023/MCID/CAIXA/PMBV.
- No mais, nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do contato (95) 3621-4400 Secretaria Municipal de Obras.

Respeitosamente.

(Assinado eletronicamente)

Marco Aurélio Cury

Secretario Municipal de Governo – SMGOV

Adjunto







PLANO DE SUSTENTABILIDADE

1. APRESENTAÇÃO

CONVÊNIO: 943035/2023/MCID/CAIXA/PMBV.

OBJETO: INTERVENÇÕES DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO PERIMETRO URBANO

DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR. VALOR GLOBAL: R\$ 24.853.813.00

2. OBJETIVOS DO CONVENIO

Com a execução das intervenções de qualificação viária no perímetro urbano do município de Boa Vista-RR, a Prefeitura objetiva:

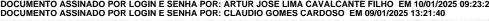
- Solucionar problemas decorrentes das águas de chuvas.
- Evitar que volumes excessivos de água se escoem pelas vias públicas ocasionando alagamentos no local e nas residências diretamente afetadas
- 3. Evitar acúmulos de água nas vias de forma a evitar erosão e doenças infecto contagiosa.
- 4. Objetiva com este empreendimento a implantação de dispositivos que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida de seus municipes, garantindo aos moradores daquele bairro mais conforto, segurança e qualidade de vida.
- Os serviços de pavimentação proporcionam a melhoria da mobilidade do cidadão Boa Vistense, gerando mais fluidez ao tráfego urbano e da comunidade usuária das vias que trafega através destas ruas e avenidas, proporcionando maior segurança.
- Melhorar a infraestrutura das vias urbanas para impulsionar as atividades locais;

3. IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS

 O Município de Boa Vista-RR, por meio da Secretaria Municipal de Obras, com a intenção de oferecer melhor qualidade de vida aos municipes de nossa capital e, em especial aos moradores em diversos bairros de Boa Vista-RR, justifica-se ainda que a finalidade do presente projeto é apresentar soluções de viabilidade técnica para solucionar problemas decorrentes das águas de chuvas, de forma a evitar que volumes excessivos de água se escoem pelas vias públicas ocasionando alagamentos no local e nas residências diretamente afetadas, prejudicando assim, o trânsito de veículos e pedestres e principalmente aos

LEI Nº 14 DEJ. DE 23 DE SE TEMBRO DE 2020 VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM HITPS://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx/INFORMANDO O CODIGO: 05268A6D

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTUR JOSE LIMA CAVALCANTE FILHO EM 10/01/2025 09:23:28









moradores, vez que as águas das chuvas vêm afetando as vias através de problemas erosivos e se acumulando em lugares impróprios, causando dessa forma fontes de desenvolvimento de doenças infecto contagiosas, além, de propagar algumas doenças de veiculação hídrica privando os moradores de sua comodidade;

2. DURABILIDADE E MANUTENÇÃO DO OBJETO

O objeto terá durabilidade de 20 anos.

3. RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

CATEGORIA DO RISCO	RISCO	Sim	Não	Não se aplica	MEDIDAS PREVENTIVAS
FINANCEIRO	Insuficiência de recurso financeiro para manutenção/reparo do objeto		×		
	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/ operacionalizar a execução do projeto		×		
HUMANO/TÉCNICO	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/ operacionalizar a manutenção do objeto concluído		×		
	Ocorrências de danos no objeto causados por fenômenos ou desastres naturais		×		
AMBIENTAL	Ocorrências de possíveis danos ambientais causados pela execução ou entrega do objeto		×		
TEMPO	Ausência ou insuficiência do prazo de garantia		x		
	Cancelamento de condições e garantias contratuais por perda de prazos.		x		





LEI Nº 14 063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTUR JOSE LIMA CAVALCANTE FILHO EM 10/01/2025 09:23:28 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GOMES CARDOSO EM 09/01/2025 13:21:40



smo

MATERIAL	Inexistência de assistência técnica especializada na região	×	
	Entrega do objeto defeituoso ou inacabado	×	
FUNCIONALIDADE	Perda de utilidade/funcionalidade antes do término da expetativa de vida útil do objeto	x	
OUTROS		X	

Equipe técnica de fiscalização da prefeitura de Boa Vista-RR, para acompanhar e avaliar a entrega e manutenção do objeto;

Previsão de despesas no Orçamento Anual Municipal;

Exigência de determinada especificação técnica e grau de qualidade do material/equipamento no contrato;

4. ÓRGÃOS E ENTIDADES RESPONSÁVEIS

A Secretaria Municipal de obras do municipio de Boa Vista-RR, responsável pela elaboração e acompanhamento da execução do plano.

Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2024.

NOELIA ALVES DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - ADJUNTA









DECLARAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICA

Para os devidos fins administrativos e efeitos legais, declaro junto ao Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana, que Prefeitura Municípal de Boa Vista — RR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.943.030.0001/55, dispõe de pessoal com capacidade administrativa e técnica para execução do objeto constante na proposta nº 020328/2023 cadastrada na Plataforma Transferegov para formalização do instrumento de contrato de repasse.

A obra será acompanhada pelo engenheiro(a) Civil Deusiana Ferreira Costa Gouveia - RR Nº 0914660993.

Declaro, ainda, que este Proponente assume a responsabilidade pela execução do objeto proposto em todas as fases exigidas legalmente, licitação, acompanhamento da execução e prestação de contas.

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2023.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

PREFEITO



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE EM ACESSIBILIDADE

Eu, ANDRÉ CLERISTON ALBUQUERQUE BEZERRA – CREA-RR Nº 0913025348, DECLARO, na qualidade de representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Responsável Técnico pelo Projeto de INTERVENÇÕES DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, vinculado ao convênio 943035/2023/MCID/CAIXA/PMBV, para fins do disposto no Anexo I da Instrução Normativa nº 01, de 09 de Outubro de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que foram atendidos os itens de acessibilidade constantes da Lista de Verificação de Acessibilidade anexa.

DECLARO, outrossim, sob as penas da lei, estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e deter plenos poderes, conhecimentotécnico e informações para firmá-la.

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

(Assinatura Eletrônica)

ANDRÉ CLERISTON ALBUQUERQUE BEZERRA
Engenheiro Civil CREA 0913025348

(Assinatura Eletrônica) **DEUSIANA FERREIRA COSTA GOUVEIA**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS



Prefeitura Municipal de Bos Vista Secretaria Municipal de Obras Superintendência de Projetos e Urbanização



DECLARAÇÃO DE VALIDADE DA UTILIZAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SINAPI

CONVÊNIO 943035/2023/MCID/ CAIXA/PMBV
OBJETO: INTERVENÇÕES DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

A fim de fazer Prova junto a caixa econômica federal – CEF, o responsável técnico **ANDRÉ CLERISTON ALBUQUERQUE BEZERRA**, pessoa física, inscrito no CPF sob o número 002.913.112-02, **DECLARA** que verificou e considerou válida a utilização de composição SINAPI, com insumos classificados como "AS" (com preços de São Paulo).

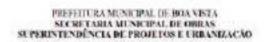
Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(Assinatura Eletrônica)

ANDRÉ CLERISTON ALBUQUERQUE BEZERRA
Engenheiro Civil CREA 0913025348









DECLARAÇÃO DA DATA BASE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

O Município de Boa Vista-RR, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, nº 1011, Bairro São Francisco, na Capital Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Obras, neste ato representado pela secretário municipal de obras - Adjunto, o senhor GINO SERGIO DE SOUSA FALCÃO, DECLARA sob as penas da lei, que a data base dos custos unitários para a elaboração da Planilha Orçamentária com recursos do CONVÊNIO 943035/2023/MCID/ CAIXA/PMBV, cujo objeto trata-se da INTERVENÇÕES DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, sendo: SINAPI - DEZEMBRO/2023/ e SICRO – OUTUBRO/2023, para fins de fazer prova junto à Caixa Econômica Federal e outras instituições federais. Ressalta-se que para fins de reajuste de preços, a data base é a data da apresentação da proposta de preços.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(Assinatura Eletrônica)
GINO SERGIO DE SOUSA FALCÃO
ENG. CIVIL CREA-RR 0015874530

ENG. CIVIL CREA-RR 0915874539 SECRETÁRIO-ADJUNTO



Secretary Municipal St. Days - 1990





DECLARAÇÃO DE DISPENSA DA APROVAÇÃO DO PROJETO JUNTO A PREFEITURA

CONVÊNIO: 943035/2023/MCID/CAIXA/PMBV

OBJETO: INTERVENÇÕES DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR

Para fins de comprovação junto à Caixa Econômica Federal, bem como quaisquer outras instituições federais que também necessitem de tal ratificação, o município de Boa Vista – RR, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF sob o número 05.943.030/0001-55, com Sede no Palácio 9 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, nº 1011, neste ato representado pelo Secretário-adjunto, o senhor Gino Sergio de Sousa Falcão, **DECLARA** que as áreas, ruas, avenidas e logradouro públicos, abaixo elencadas, estão dispensados de aprovação dos parâmetros urbanísticos junto à Prefeitura.

	RELAÇÕES DE RUAS							
ITEM	RUAS	TRECHOS	BAIRRO:	LARGURA (M) - PISTA	TIPO DE PISTA			
1	RUA CORDOLINO BASTOS	RUA 03 x AV. BRASIL	AIRTON ROCHA	7,00	PISTA SIMPLES			
2	RUA 03	AV. A X RUA CORDOLINO BASTOS	AIRTON ROCHA	7,00	PISTA SIMPLES			
3	AV. A - TR 01	RUA GOV. HÉLIO DA COSTA CAMPOS x EST. 12+13,96	AIRTON ROCHA	9,50	PISTA SIMPLES			
4	AV. A - TR 02	EST. 12+13,96 X AV. BRASIL	AIRTON ROCHA	19,00	PISTA DUPLA			

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Av. Santos Dumont, nº 1721, Bairro São Francisco Contatos: (95) 3621-4400/3621-4407







Î.	200000000000000000000000000000000000000				Ì
5	AV. RIO SÃO FRANCISCO	AV. BRASIL x AV. SOL NASCENTE	BELA VISTA	14,00	PISTA DUPLA
6	TV. RAIMUNDO ALVES DE SOUZA	RUA DAS HORTAS X FINAL DA RUA	JARDIM TROPICAL	5,00	PISTA SIMPLES
7	AV. PARQUE VENEZA	RUA ANTÔNIO MUTRAN PARACAT x AV. ROMA	JÓQUEI CLUBE	7,00	PISTA SIMPLES
8	RUA TURIM	AV. PARQUE VENEZA x RUA BRÉSCIA	JÓQUEI CLUBE	7,00	PISTA SIMPLES
9	RUA BOLÔNIA	AV. PARQUE VENEZA x RUA BRÉSCIA	JÓQUEI CLUBE	7,00	PISTA SIMPLES
10	AV BERTO SABINO DE OLIVEIRA	RUA ARIADNA FALCÃO DE SOUZA x RUA AMANDA BONATES	MONTE CRISTO	14,00	PISTA DUPLA
11	RUA DR AIRTON ROCHA DE SOUZA	RUA ENIDE FREITE ROCHA x RUA VALMIR SABINODE OLIVEIRA	MONTE CRISTO	7,00	PISTA SIMPLES
12	RUA ALDRIN DIOGO RODRIGUES DE MELO	RUA ENIDE FREITE ROCHA x RUA ABEL CAMURÇA NETO	MONTE CRISTO	7,00	PISTA SIMPLES
13	RUA ABEL CAMURÇA NETO	RUA DR AIRTON ROCHA DE SOUZA X RUA ALDRIN DIOGO RODRIGUES DE MELO	MONTE CRISTO	7,00	PISTA SIMPLES
14	PORTO ALEGRE - TR 01	RUA SALVADOR x RUA TERESINHA	NOVA CIDADE	7,00	PISTA SIMPLES
15	RUA TERESINA	RUA PORTO ALEGRE x RUA FLORIANÓPOLIS	NOVA CIDADE	7,00	PISTA SIMPLES
16	RUA FLORIANÓPOLIS	ENTRE LAGOAS	NOVA CIDADE	7,00	PISTA SIMPLES

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Av. Santos Dumont, nº 1721, Bairro São Francisco Contatos: (95) 3621-4400/3621-4407







	- TR 01					
17	OP V	RUA OP VI x RUA DOS TRABALHADORES	OPERÁRIO	7,00	PISTA SIMPLES	

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(Assinatura Eletrônica)

GINO SERGIO DE SOUSA FALCÃO ENG. CIVIL CREA-RR 0915874539 SECRETÁRIO-ADJUNTO







DECLARAÇÃO DE PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO

A fim de atender exigências da Caixa Econômica Federal e outras Instituições Federais, o Município de Boa Vista/RR, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.G.C/MF sob o nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil, nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Obras, **Deusiana Ferreira Costa Gouveia**, brasileira, portadora de RG nº 4889002-2 SSP/RR e CPF nº 048.471.464-33, residente e domiciliado Travessa Capitão Ene Garcês, 1088, bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, DECLARA que as Licitações destinadas a INTERVENÇÕES DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, objeto do CR nº 943035/2023/MCID/CAIXA.

Etapa I (META I): Refere-se à Intervenções de Qualificação Viária no Perímetro Urbano do Município de Boa Vista-RR, licitada em lote único, do tipo Menor preço em Regime de Empreitada por Preço Unitário no valor de R\$ 24.853.813,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e treze reais), destes R\$ 24.803.813,00 foram custeados com recursos de Repasse e R\$ 50.000,00 de Contrapartida/Recursos Próprios.

Situação atual: clausula suspensiva.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

(assinatura eletrônica)

DEUSIANA FERREIRA COSTA GOUVEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS



Prefeitura Municipal de Boa Vista Secretaria Municipal de Meio Ambiente Superintendência de Proteção Ambiental



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Licenciamento ambiental é um dos instrumentos da *Política Nacional de Meio Ambiente*. O objetivo do licenciamento é a compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Para isso, a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.

A competência para condução do licenciamento ambiental pode ser da União, Estados ou Municípios. Os empreendimentos e atividades, no entanto, são licenciados por um único ente federativo. A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA** é o órgão executor do licenciamento ambiental de competência do município de Boa Vista.

A Lei Complementar nº. 140/11, art. 9º, inciso XIV, e a **RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97** e a Lei Municipal 513/2000 estabelecem os critérios e tipos de atividades e de empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.

Boa Vista, RR, 25 de maio de 2023.





Prefeitura Municipal de Boa Vista Secretaria Municipal de Obras Superintendência de Projetos e Urbanização



DECLARAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE REDES PÚBLICAS

O Município de Boa Vista-RR, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, nº 1011, Bairro São Francisco, na Capital Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Obras, neste ato representado pelo Secretário Adjunto, o senhor GINO SÉRGIO DE SOUSA FALCÃO, DECLARA sob as penas da lei, que as Ruas e Avenidas que serão beneficiadas pelo CONVÊNIO 943035/2023/MCID/ CAIXA/PMBV, cujo objeto trata-se de INTERVENÇÕES DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, que que a rede de esgotamento sanitário ainda é inexistente e sem previsão para a implantação até a presente data nos bairros Airton Rocha e Monte Cristo, enquanto que já existe a rede coletora de esgotos nos bairros Bela Vista, Operário, Jardim Tropical, Centenário, Jóquei Clube e Nova Cidade, nesse caso, a solução mais viável é fossa séptica ou similares sem coleta em rede pública. Em relação ao sistema de drenagem, informamos que a mesma não existe; no entanto, o Municipal de Boa Vista irá realizar serviços de micro drenagem (sarjeta, bocas de lobos e poços de visita) com recursos oriundos do mesmo convênio, para fins de fazer prova junto à Caixa Econômica Federal e outras instituições federais.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(Assinatura Eletrônica)

GINO SERGIO DE SOUSA FALCÃO ENG. CIVIL CREA-RR 0915874539 SECRETÁRIO-ADJUNTO



Prefeitura Municipal de Boa Vista Secretaria Municipal de Obras Superintendência de Projetos e Urbanização



DECLARAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE REDES PÚBLICAS

O Município de Boa Vista-RR, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, nº 1011, Bairro São Francisco, na Capital Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Obras, neste ato representado pelo Secretário Adjunto, o senhor GINO SÉRGIO DE SOUSA FALCÃO, DECLARA sob as penas da lei, que as Ruas e Avenidas que serão beneficiadas pelo CONVÊNIO 943035/2023/MCID/ CAIXA/PMBV, cujo objeto trata-se de INTERVENÇÕES DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, que que a rede de esgotamento sanitário ainda é inexistente e sem previsão para a implantação até a presente data nos bairros Airton Rocha e Monte Cristo, enquanto que já existe a rede coletora de esgotos nos bairros Bela Vista, Operário, Jardim Tropical, Centenário, Jóquei Clube e Nova Cidade, nesse caso, a solução mais viável é fossa séptica ou similares sem coleta em rede pública. Em relação ao sistema de drenagem, informamos que a mesma não existe; no entanto, o Municipal de Boa Vista irá realizar serviços de micro drenagem (sarjeta, bocas de lobos e poços de visita) com recursos oriundos do mesmo convênio, para fins de fazer prova junto à Caixa Econômica Federal e outras instituições federais.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(Assinatura Eletrônica)

GINO SERGIO DE SOUSA FALCÃO ENG. CIVIL CREA-RR 0915874539 SECRETÁRIO-ADJUNTO



Prefeitura Municipal de Boa Vista Secretaria Municipal de Obras Superintendência de Projetos e Urbanização



DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTIR PREVISÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO.

O Municipio de Boa Vista-RR, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, nº 1011, Bairro São Francisco, na Capital Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Obras, neste ato representado pelo Secretário-adjunto, o senhor GINO SÉRGIO DE SOUSA FALCÃO, DECLARA sob as penas da lei, que as Ruas e Avenidas que serão beneficiadas pelo CONVÊNIO 943035/2023/MCID/CAIXA/PMBV, cujo objeto trata-se de INTERVENÇÕES DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, que a rede de esgotamento sanitário aínda é inexistente e sem previsão para a implantação até a presente data nos bairros Airton Rocha e Monte Cristo, enquanto que já existe a rede coletora de esgotos nos bairros Bela Vista, Operário, Jardim Tropical, Centenário, Jóqueí Clube e Nova Cidade,

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(Assinatura Eletrônica)

GINO SERGIO DE SOUSA FALCÃO ENG. CIVIL CREA-RR 0915874539 SECRETÁRIO-ADJUNTO







DECLARAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM DO POVO

REF: CONVÊNIO 943035/2023/MCID/ CAIXA/PMBV
OBJETO: INTERVENÇÕES DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO PERÍMETRO
URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

A fim de fazer Prova junto a caixa econômica federal – CEF, O Município de Boa Vista – RR, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF sob o número 05.943.030/0001-55, com Sede no Palácio 9 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, nº 1011, através da Prefeitura de Boa Vista, o Senhor **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, **DECLARA** que a área urbana será beneficiada com os **SERVIÇOS DE INTERVENÇÕES DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR**, são de uso comum do povo, estão em nome deste Município, são de domínio público, e estão de acordo com a constituição Federal e os arts. 98 e 99 do código civil, e não possui matrícula em cartório de registro de imóveis, conforme disposto na lei nº 6.015 de 31/12/1973.

	RELAÇÕES DE RUAS						
ITEM	RUAS	TRECHOS	BAIRRO:	LARGURA (M) - PISTA	TIPO DE PISTA		
1	RUA CORDOLINO BASTOS	RUA 03 x AV. BRASIL	AIRTON ROCHA	7,00	PISTA SIMPLES		
2	RUA 03	AV. A X RUA CORDOLINO BASTOS	AIRTON ROCHA	7,00	PISTA SIMPLES		
3	AV. A - TR 01	RUA GOV. HÉLIO DA COSTA	AIRTON ROCHA	9,50	PISTA SIMPLES		

Secretaria Municipal de Obras - SMO Av. Santos Dumont, nº 1721, Bairro São Francisco

Contatos: (95) 3621-4400/3621-4407





		CAMPOS x EST. 12+13,96			
4	AV. A - TR 02	EST. 12+13,96 X AV. BRASIL	AIRTON ROCHA	19,00	PISTA DUPLA
5	AV. RIO SÃO FRANCISCO	AV. BRASIL x AV. SOL NASCENTE	BELA VISTA	14,00	PISTA DUPLA
6	TV. RAIMUNDO ALVES DE SOUZA	RUA DAS HORTAS X FINAL DA RUA	JARDIM TROPICAL	5,00	PISTA SIMPLES
7	AV. PARQUE VENEZA	RUA ANTÔNIO MUTRAN PARACAT x AV. ROMA	CENTENÁRIO/ JÓQUEI CLUBE	7,00	PISTA SIMPLES
8	RUA TURIM	AV. PARQUE VENEZA x RUA BRÉSCIA	CENTENÁRIO/ JÓQUEI CLUBE	7,00	PISTA SIMPLES
9	RUA BOLÔNIA	AV. PARQUE VENEZA x RUA BRÉSCIA	CENTENÁRIO	7,00	PISTA SIMPLES
10	AV BERTO SABINO DE OLIVEIRA	RUA ARIADNA FALCÃO DE SOUZA x RUA AMANDA BONATES	MONTE CRISTO	14,00	PISTA DUPLA
11	RUA DR AIRTON ROCHA DE SOUZA	RUA ENIDE FREITE ROCHA x RUA VALMIR SABINODE OLIVEIRA	MONTE CRISTO	7,00	PISTA SIMPLES
12	RUA ALDRIN DIOGO RODRIGUES DE MELO	RUA ENIDE FREITE ROCHA x RUA ABEL CAMURÇA NETO	MONTE CRISTO	7,00	PISTA SIMPLES
13	RUA ABEL CAMURÇA NETO	RUA DR AIRTON ROCHA DE SOUZA X RUA ALDRIN DIOGO	MONTE CRISTO	7,00	PISTA SIMPLES

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Av. Santos Dumont, nº 1721, Bairro São Francisco Contatos: (95) 3621-4400/3621-4407







		RODRIGUES DE MELO			
14	PORTO ALEGRE - TR 01	RUA SALVADOR x RUA TERESINHA	NOVA CIDADE	7,00	PISTA SIMPLES
15	RUA TERESINA	RUA PORTO ALEGRE x RUA FLORIANÓPOLIS	NOVA CIDADE	7,00	PISTA SIMPLES
16	RUA FLORIANÓPOLIS - TR 01	ENTRE LAGOAS	NOVA CIDADE	7,00	PISTA SIMPLES
17	OP V	RUA OP VI x RUA DOS TRABALHADORES	OPERÁRIO	7,00	PISTA SIMPLES

Boa Vista/RR, data constante no sistema.



(Assinatura Eletronica)

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADOPREFEITO DE BOA VISTA-RR





"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ" PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 045/2024

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A **Prefeitura Municipal de Boa Vista,** com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: *****.

CPF / CNPJ Nº. 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/N°, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA

VISTA – RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS

MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

LOCALIZAÇÃO: VÁRIAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 002204/2024 - SMO.

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, localizada na PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 23 de maio de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente SEMMA

ROBSON RODRIGUES LOPES

Superintendente de Proteção Ambiental SPA



EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

- 1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;
- 2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR";
- 4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1165/2024 de 22/05/2024;
- Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;
- 7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENCAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

RECEBI VIA ORIGINAL
Nome:
RG:
Data:/
Assinatura





"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ" PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 045/2024

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A **Prefeitura Municipal de Boa Vista,** com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: *****.

CPF / CNPJ Nº. 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/N°, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA

VISTA – RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS

MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

LOCALIZAÇÃO: VÁRIAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 002204/2024 - SMO.

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, localizada na PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 23 de maio de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente SEMMA

ROBSON RODRIGUES LOPES

Superintendente de Proteção Ambiental SPA



EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

- 1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;
- 2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR";
- 4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1165/2024 de 22/05/2024;
- Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;
- 7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENCAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

RECEBI VIA ORIGINAL
Nome:
RG:
Data:/
Assinatura



REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

> PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 00044/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CENTENARIO PARK SPE -LTDA NOME FANTASIA: CENTENARIO PARK SPE - LTDA CPF/ CNPJ N°: 54.769.038/0001-52

ENDERECO: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 1274

SALA: E; CENTRO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Loteamento de imóveis próprios LOCALIZAÇÃO: LOTEAMENTO CENTENÁRIO PARK, LOTE 380, QUADRA 543, ZONA 07, BAIRRO CETENÁRIO -**BOA VISTA - RR**

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 014630/2024

A empresa CENTENARIO PARK SPE - LTDA , está autorizada a iniciar os estudo de viabilidade ambiental referente ao "LOTEAMENTO CENTENÁRIO PARK", no municipio de BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE MAIO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

- 1. Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;
- 2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- 3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente ao "LOTEAMENTO CENTENÁRIO PARK, localizado no LOTE 380 - QUADRA 543, ZONA 07, BAIRRO CENTENÁRIO, BOAqVISTA - RR"
- 4. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 133-LIC/2024 de 14/05/2024:
- 5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDA-DES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA N°. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

> PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 045/2024 (A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE **BOA VISTA.**

NOME FANTASIA: *****

NOME FANTASIA: *******.

CPF / CNPJ N°. 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/N°,
BAIRRO SÃO FRÂNCISCO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

LOCALIZAÇÃO: VÁRIAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE BOA VÍSTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 002204/2024 - SMO.

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, localizada na PRÉDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta Autorização.

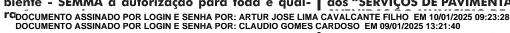
Boa Vista, RR, 23 de maio de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

- 1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;
- 2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- 3. O uso desta Autorização está restrito somente Solicitar previamente a Secretaria Municipal de para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E



Quadrida do ranguação dosta Autorização Brávia I // Emitida com basa no Baracor Tásni. LEI № 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 913027244 Emitida com haco no Darocar Tácnico nº



1165/2024 de 22/05/2024;

- 5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas
- 6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;
- 7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDA-DES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA N°. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OÙ CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNÍCIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇÁS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMEN-TO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS ME-DIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 046/2024 (A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CAW INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ N°: 24.629.440/0001-70.

ENDEREÇO: EST. SEREIA, N°. 25, BAIRRO RONDINHA, CAMPO LARGO - PR.

ATIVIDADE: TELEFONIA CELULAR - ESTAÇÃO DE RA-DIO BASE.

LOCALIZAÇÃO: RUA ADEMÁRIO SANTOS, Nº 1216, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA - RR. VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 002093/2024.

A empresa "CAW INFRAESTRUTURA DE TELECO-MUNICAÇÕES LTDA" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à "TELEFONIA CELULAR -ESTAÇÃO DE RADIO BASE", localizada na RUA ADEMÁRIO SANTOS, N° 1216, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 23 de maio de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

- 2. Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
 - 3. Esta autorização é intransferível a terceiros;
- 4. O uso desta Autorização está restrito somente ao estudo de viabilidade ambiental referente a "TELEFONIA CELULAR - ESTAÇÃO DE RADIO BASE", localizada na RUA ADEMÁRIO SANTOS, Nº 1216, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA -RR.
- 5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0715/2024 de 29/04/2024;
- 6. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as nor-mas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 7. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;
- 8. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento:

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDA-DES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇÁS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMEN-TO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS ME-DIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS É CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 047/2024 (A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a interve-niência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizan-do-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SICLA ENGENHARIA LTDA. NOME FANTASIA: *****.

CPF / CNPJ N°: 17.375.874/0001-26.

ENDEREÇO: RUA HUMAITA, N°. 525, BAIRRO PADRE EUSTAQUIO, MINAS GERAIS - MG.

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS. LOCALIZAÇÃO: RUA WALDEMAR BASTOS DE OLIVEI-

RA, N° 2909, BAIRRO AEROPORTO, BOA VISTA - RR. VALÍDADE: 02 ANOS. PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL N°.

005264/2024.

A empresa "SICLA ENGENHARIA LTDA" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente

Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de ja- à "OBRA DE SUBSTITUIÇÃO, COM LOGISTICA ASSOCIADA,

1 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTUR JOSE LIMA CAVALCANTE FILHO EM 10/01/2025 09:23:28

qIDOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GOMES CARDOSO EM 09/01/2025 13:21:40

2002 BAIDDO AEDODODO

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 913027244

ANEXO I

LISTA DE VERIFICAÇÃO EM ACESSIBILIDADE

	ITEM	DESCRIÇÃO	DELO								
			SIM	NÃO nesta etapa**	N/A - Justificar (não será verificado)	PELO CONCEDENTE OU MANDATÁRIA*** NO PROJETO DE ENGENHARIA	PELO CONVENENTE NO PROJETO EXECUTIVO DE ACESSIBILIDADE	PELO CONVENENTE NO <u>LAUDO DE</u> CONFORMIDADE	ITEM DA NBR 9050/15:	OBS.	
ROTA	1	Há indicação em projeto do traçado da rota acessível na área de intervenção?	X			s	s	s	6.1		
	2	As calçadas novas ou reformadas possuem faixa livre com largura mínima de 1,20 m?	Х			s	s	s	6.12.3.b)		
	3	As faixas livres não possuem obstáculos?	X			n	s	s	6.12.3.b)		
	4	As calçadas novas ou reformadas possuem faixa de serviço com largura mínima de 0,70 m?	Х			n	s	s	6.12.3.a)		
	5	Em casos de calçadas novas ou reformadas com largura superior a 2,0m, há faixa de acesso?	X			n	s	s	6.12.1 6.12.3.c)		
CALÇADAS	6	A faixa livre possui 2,10 m de altura livre nas calçadas novas ou reformadas?		Х		n	s	s	6.12.3.b)		
ò	7	A sinalização suspensa está instalada acima de 2,10 m do piso nas calçadas novas ou reformadas?	Х			n	s	s	5.2.8.2.3		
	8	A faixa livre ou passeio das calçadas novas ou reformadas possui inclinação transversal de até 3%?	X			n	s	s	6.12.3.b)		
	9	Nas calçadas novas ou reformadas há sinalização tátil direcional quando da ausência ou descontinuidade de linhaguia identificável?	X			n	s	s	ABNT NBR 16537 - 7.8.1		



		1						
10	A sinalização visual possui contraste de luminância, em condições secas e molhadas nas calçadas novas?	X		n	s	s	5.4.6.2	
11	Há sinalização tátil ou piso tátil para informar a existência de: desníveis, objetos suspensos, equipamentos, mudança de direção, travessia de pedestre, início e término de rampas e escadas, rebaixamentos de guia nas calçadas novas ou reformadas?	X		n	s	S	5.4.6.3 ABNT NBR 16537 - 6.6 - 7.4	
12	A faixa livre das calçadas novas ou reformadas possui piso com superfície regular, firme, estável, não trepidante e anti derrapante, sob condição seca ou molhada?	X		n	s	s	6.3.2	
13	O acesso de veículos aos lotes cria degraus ou desníveis na faixa livre nas calçadas novas ou reformadas?	X		n	s	s	6.12.4	
14	Os rebaixamentos de calçadas ou faixas elevadas para a travessia das vias constantes da intervenção estão na direção do fluxo da travessia de pedestres em calçadas novas ou reformadas ou reformadas?	X		s	s	s	6.12.7	
15	Os rebaixamentos de calçadas possuem inclinação igual ou inferior a 8,33% (nas rampas laterais e central) ou igual ou inferior a 5% para rebaixamento total (nas rampas laterais) em calçadas novas?	Х		n	s	s	6.12.7.3 6.12.7.3.4	
16	Os rebaixamentos de calçadas novas ou reformadas possuem largura maior ou igual a	X		s	s	s	6.12.7.3	



				1	1			т	1	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
		1.50m, admitindo-se o								
		mínimo de 1,20m?								
	17	Os rebaixamentos de calçadas são feitos de forma a não reduzir a largura da faixa livre ou passeio em medida inferior a 1,20m em calçadas novas ou reformadas?	X			n	s	s	6.12.7.3	
	18	Há desnível entre o término do rebaixamento da calçada e o leito carroçável em calçadas novas ou reformadas?	X			n	s	s	6.12.7.3.1	
	19	Há rebaixamento do canteiro divisor de pistas, com largura igual à da faixa de travessia?	X			s	s	s	6.12.7.3.5	
	20	Os semáforos para pedestres possuem dispositivos sincronizados com sinais visuais e sonoros?		X		n	s	S	8.2.2.3	
	21	Os semáforos, se acionados manualmente, possuem comando com altura entre 0,80 m e 1,20 m do piso?	X			n	s	s	5.6.4.3 8.2.2.1	
PASSARELAS	22	As passarelas de pedestres possuem uma das alternativas? a. rampas; b. rampas e escadas; c. rampas e elevadores; d. escadas e elevadores.			X	s	S	s	6.13.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
AS	23	As rampas em rota acessível possuem, no mínimo, 1,20 m de largura?	X			s	s	s	6.6.2.5	
RAMPAS E ESCADAS	24	Os patamares (intermediários, de início e término da rampa) possuem dimensão longitudinal mínima de 1,20 m e não invadem a área de circulação adjacente?	Х			s	s	s	6.6.4	
	25	Para segmento de rampa com desnível máximo de	X			n	s	s	6.6.2.1	



	1,50 m, a inclinação é de 5%?						
26	Para segmento de rampa com desnível máximo de 1,00 m, a inclinação é de até 6,25%?	x	n	s	s	6.6.2.1	É UMA OBRA INFRA UTUR
27	Para segmento de rampa com desnível máximo de 0,80 m, sua inclinação é de até 8,33% e o número máximo de segmentos de rampa é 15?	X	n	s	s	6.6.2.1	É UMA OBRA INFRA UTUR
28	Em rampas, na ausência de paredes laterais, há guarda corpos e guias de balizamento?	X	n	s	s	6.9.5	É UMA OBRA INFRA UTUR
29	As escadas em rota acessível possuem no mínimo 1,20 m de largura?	X	s	s	s	6.8.3	É UMA OBRA INFRA UTUR
30	Nas escadas (exceto as de lances curvos ou mistos, as quais devem atender especificamente à NBR 9077) há patamar com dimensão longitudinal mínima de 1,20m a cada 3,20m de desnível e quando há mudança de direção?	X	s	S	s	6.8.7	É UMA OBRA INFRA UTURA
31	Os pisos dos degraus das escadas possuem dimensão entre 0,28 m e 0,32 m?	X	n	s	s	6.8.2	É UMA OBRA INFRA UTUR
32	Os espelhos dos degraus das escadas possuem dimensão entre 0,16 m e 0,18 m?	X	n	s	s	6.8.2	É UMA OBRA INFRA UTUR
33	Há sinalização visual aplicada nos pisos e espelhos dos degraus, contrastante com o revestimento adjacente?	х	n	s	s	5.4.4	É UMA OBRA INFRA UTUR
34	Em escadas, na ausência de paredes laterais, há guarda corpos e guias de balizamento?	X	s	s	s	6.9.5	É UMA OBRA INFRA UTUR
35	Nas rampas e escadas há corrimãos?	X	s	s	s	6.9.2.1	É UMA OBRA INFRA UTUR
36	Em escadas e rampas os corrimãos são contínuos com diâmetro entre 30	х	n	s	s	6.9	É UMA OBRA INFRA UTUR



		mm a 45 mm, com altura				1		
		de 0,92 m e a 0,70 m do piso e prolongamento						
		mínimo de 0,30 m nas						
		extremidades e						
		recurvados nas extremidades?						
		Em rampas ou escadas	X					É UMA
	37	com largura igual ou	Λ	_	_	_	6.9.4	OBRA DE
	31	superior a 2,40 m, há instalação de corrimão		n	S	s	6.9.4	INFRAESTR UTURA
		intermediário?						
		Em rampas ou escadas, se há corrimão	X					É UMA
		intermediário e patamar						OBRA DE INFRAESTR
	38	com comprimento		n	s	s	6.9.4.1	UTURA
		superior a 1,40 m, há espaçamento mínimo de						
		0,80 m?						
		Em plataforma de elevação	X					É UMA OBRA DE
	39	vertical com percurso aberto, há fechamento contínuo com		n	s	s	6.10	INFRAESTR
		altura de 1,10 m e sem vãos					0.10	UTURA
		laterais? Em plataforma de elevação						É UMA
	40	vertical com percurso	X				0.40.00	OBRA DE
		superior a 2,00 m, o percurso		n	S	s	6.10.3.2	INFRAESTR
Š		é fechado? Em plataforma de elevação						UTURA É UMA
JRE		inclinada há parada	X					OBRA DE
Į ∯	41	programada no patamares ou		n	S	S	6.10.4.2	INFRAESTR
EV,		pelo menos a cada 3,20 m de desnível?						UTURA
EE		Quando da utilização de	X					É UMA
AS E	42	plataformas ou elevadores,	Λ.				6.10.1	OBRA DE INFRAESTR
₩	42	há dispositivos de comunicação para		n	S	s	6.10.1	UTURA
FOF		solicitação de auxílio?						
PLATAFORMAS E ELEVADORES		Os elevadores, quando projetados para 1 cadeira de	X					É UMA OBRA DE
PLA	43	rodas e 1 outro usuário,				_	ABNT NBR	INFRAESTR
	43	possuem cabine com		S	S	S	NM 313 - Tabela 1	UTURA
		dimensões mínimas de 1,40 m x 1,10 m?					Tabela 1	
		Em elevadores, quando	X					É UMA
		projetados para 1 cadeira de rodas e 1 outro usuário, as	A				ABNT NBR	OBRA DE INFRAESTR
	44	portas, quando abertas,		n	S	s	NM 313 -	UTURA
		possuem vão livre de 0,80 m					Tabela 1	
		x 2,10 m?						



	45	A cor do piso da cabine contrasta com o da circulação?		X	n	s	s	ABNT NBR NM 313	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	46	Há sinalização com piso tátil de alerta junto à porta dos elevadores e plataformas de elevação vertical?		X	n	s	s	ABNT NBR 16537 - 6.9.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	47	Possui sinalização sonora informando o pavimento em equipamentos com mais de duas paradas?		X	n	S	s	6.10.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	48	Junto à porta do elevador há dispositivo entre 1,80 m e 2,50 m que emite sinais sonoro e visual, indicando o sentido em que a cabine se movimenta?		X	n	s	s	ABNT NBR NM 313	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	49	A botoeira do pavimento está localizada entre 0,90 m e 1,10 m do piso?		X	n	s	s	ABNT NBR NM 313	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	50	A botoeira da cabine está localizada entre 0,90 m e 1,30 m do piso?		X	n	s	s	ABNT NBR NM 313	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	51	O desnível entre o piso da cabine e o piso externo é de, no máximo, 15 mm?		X	n	s	s	ABNT NBR NM 313	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	52	A distância horizontal entre o piso da cabine e o piso externo é de, no máximo, 35 mm?		X	n	s	s	ABNT NBR NM 313	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	53	O número do pavimento está localizado nos batentes externos, indicando o andar, em relevo e em Braille?		X	n	s	s	5.4.5.2	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
EÍCULOS	54	Há rota acessível interligando as vagas reservadas dos estacionamentos aos acessos?	X		n	s	s	6.2.4	
ENTO DE V	55	Há vagas de estacionamento reservadas a veículos que transportem pessoas com deficiência?	X		s	s	s	Lei 13.146/2015	
ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	56	O número de vagas de estacionamento reservadas a veículos que transportem pessoas com deficiência é de, no mínimo, 2% do total de vagas, assegurada, no mínimo 1 vaga?	X		s	s	s	Lei 13.146/2015	



		,		1		T	1	·	
	57	As vagas destinadas a pessoas com deficiência localizam-se a, no máximo, 50m do acesso à edificação ou elevadores?	X		n	S	s	6.14.1.2	
	58	As vagas destinadas a pessoas com deficiência contam com espaço adicional de, no mínimo, 1,20 m de largura?	X		n	s	s	6.14.1.2	
	59	Há vagas de estacionamento reservadas a veículos que transportem pessoas idosas?	X		s	s	s	Lei 10.741/2003	
	60	O número de vagas destinadas a veículos que transportem pessoas idosas é de, no mínimo, 5% do total de vagas, com no mínimo uma vaga?	X		s	s	s	Lei 10.741/2003	
	61	As vagas destinadas a pessoas idosas estão posicionadas próximas das entradas do edificio?	X		n	s	s	6.14	
	62	As vagas reservadas contém sinalização vertical e horizontal?	X		n	s	s	5.5.2.3 6.14	
	63	Há indicação no projeto do traçado da rota acessível?		X	s	S	s	6.1.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	64	A rota acessível interliga as áreas de uso público e adaptadas da edificação e incorpora as circulações?		X	s	s	s	6.1.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	65	Todas as entradas da edificação de uso público ou comum são acessíveis?		X	n	s	s	6.2.1; 6.1.1.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
ACESSO	66	Se houver controle de acesso, tipo catracas ou cancelas, pelo menos um deles em cada conjunto é acessível?		х	n	s	s	6.2.5	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	67	Possui sinalização informativa e directional nas entradas e saídas acessíveis?		X	n	s	s	6.2.8	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	68	Há mapa acessível instalado imediatamente após a entrada principal com piso tátil associado, informando os principais pontos de distribuição no prédio ou locais de maior utilização?		Х	n	s	s	Anexo B B.4	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA



	69	Há pelo menos duas formas de deslocamento vertical nas circulações verticais? (escadas, rampas, plataformas elevatórias ou elevador)	х	s	s	s	6.3	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	70	As superficies de piso possuem revestimento regular, firme, estável, não trepidante e antiderrapante, estando secas ou molhadas?	X	n	s	s	6.3.2	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
PISO	71	A rota acessível é nivelada ou possui desnível máximo de 0,5 cm ou quando o desnível foi maior que 0,5 cm e menor ou igual a 2 cm é chanfrado na proporção 1:2 (50%)?	X	n	s	s	6.3.4.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
I	72	Há rampa nos casos de desníveis maiores que 2 cm, em rota acessível?	x	n			6.1 6.1.1.2 6.3.4.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	73	Se houver grelhas e juntas de dilatação em rotas acessíveis, os vãos perpendiculares ao fluxo principal possuem dimensão máxima de 15mm?	X	n	s	s	6.3.5	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	74	Para corredores de uso comum com extensão de até 4,00 m, a largura é de, no mínimo, 0,90 m?	X	n	s	s	6.11.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	75	Para corredores de uso comum com extensão de até 10,00 m, a largura é de, no mínimo, 1,20 m?	X	n	s	s	6.11.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
ORES	76	Para corredores de uso comum com extensão acima de 10,00m, a largura é de, no mínimo, 1,50 m?	X	n	s	s	6.11.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
CORREDORES	77	Para corredores de uso público, a largura é de, no mínimo, 1,50 m?	X	n	s	s	6.11.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	78	Para transposição de obstáculos com no máximo 0,40 m de extensão, a largura é de no mínimo 0,80 m?	X	n	s	s	6.11.1.2	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	79	Para transposição de obstáculos com extensão superior a 0,40 m, a largura é de no mínimo 0,90 m?	Х	n	s	s	6.11.1.2	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA



	80	As passagens possuem informação visual, associada a sinalização tátil ou sonora?	X	n	s	s	5.4.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	81	Há placas de sinalização informando sobre os sanitários, acessos verticais e horizontais, números de pavimentos e rota de fuga?	X	n	s	s	5.2.8.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	82	Esta sinalização está disposta em locais acessíveis para pessoa em cadeira de rodas, com deficiência visual, entre outros usuários, de tal forma que possa ser compreendida por todos?	Х	n	s	s	5.2.8.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
ROTA DE FUGA	83	Quando a rota de fuga incorpora escadas de emergência e elevadores de emergência, há área de resgate, para cada escada e elevador de emergência, com no mínimo um espaço reservado a P.C.R. por pavimento?	х	s	s	s	6.4.4	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
RO	84	As rotas de fuga e as saídas de emergência estão sinalizadas, com informações visuais, sonoras e táteis?	X	n	s	s	5.5.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	85	As rampas possuem largura mínima de 1,50 m? Sendo o mínimo admissível de 1,20m (indicadas no projeto como as pertencentes à rota acessível)	х	s	s	s	6.6.2.5	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
RAMPAS E ESCADAS	86	As escadas possuem largura mínima de 1,20m? (indicadas no projeto como as pertencentes à rota acessível)	X	s	s	s	6.8.3	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
RAMPAS]	87	Há guarda-corpos e guias de balizamento em rampas e escadas, na ausência de paredes laterais? (indicadas no projeto como as pertencentes à rota acessível)	Х	s	s	s	6.6.3 6.9.5	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	88	Há corrimãos em escadas e rampas? (indicadas no projeto como as pertencentes à rota acessível)	X	S	s	s	6.9.2.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA



	89	Os corrimãos são contínuos, com diâmetro entre 30 mm a 45 mm, em ambos os lados, com altura de 0,92 m e a 0,70 m do piso, prolongamento mínimo de 0,30 m e recurvados nas extremidades ?	Х	n	s	s	6.9.2.1; 4.6.5	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	90	Em rampas ou escadas com largura igual ou superior a 2,40 m, há instalação de corrimão intermediário?	X	n	s	s	6.9.4	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	91	Em rampas ou escadas, se há corrimão intermediário e patamar com comprimento superior a 1,40 m, há espaçamento mínimo de 0.80 m?	Х	n	s	s	6.9.4.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	92	Os patamares (intermediários, de início e término) das rampas possuem dimensão longitudinal mínima de 1,20 m e não invadem a área de circulação adjacente?	X	s	s	s	6.6.2 6.6.4	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	93	Há patamar em escadas a cada desnível de 3,20 m (exceto escada de lances curvos ou mistos), com dimensão longitudinal de 1,20 m?	x	s	s	S	6.8.7 6.8.8	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	94	Os patamares de mudança de direção em rampas e escadas possuem o mesmo comprimento da largura?	X	s	s	s	6.6.4; 6.8.3	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	95	Para segmento de rampa com desnível máximo de 1,50 m, a inclinação é de 5%?	X	n	s	s	6.6.2.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
CADAS	96	Para segmento de rampa com desnível máximo de 1,00 m, a inclinação é de até 6,25%?	X	n	s	s	6.6.2.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
RAMPAS E ESCADAS	97	Para segmento de rampa com desnível máximo de 0,80 m, sua inclinação é de até 8,33% e o número máximo de segmentos de rampa é 15?	Х	n	S	s	6.6.2.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	98	Os pisos dos degraus das escadas possuem dimensão entre 0,28 m e 0,32 m?	X	s	s	S	6.8.2	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA



	99	Os espelhos dos degraus das escadas possuem dimensão entre 0,16 m e 0,18 m?	Х	s	s	S	6.8.2	É UMA OBRA DE INFRAESTF UTURA
	100	O primeiro e o último degrau de um lance de escada distam 0,30m da circulação adjacente?	X	s	s	s	6.8.4	É UMA OBRA DE INFRAESTI UTURA
	101	As escadas que interligam os pavimentos, possuem sinalização tátil, visual e/ou sonora?	X	n	s	s	5.5.1.3	É UMA OBRA DE INFRAESTF UTURA
	102	Há sinalização visual de degraus isolados?	X	n	s	S	5.4.4	É UMA OBRA DE INFRAESTF UTURA
	103	Em plataforma de elevação vertical com percurso aberto, há fechamento contínuo com altura de 1,10 m e sem vãos laterais?	Х	n	s	s	6.10.3.1	É UMA OBRA DE INFRAESTF UTURA
	104	Em plataforma de elevação vertical com percurso superior a 2,00 m, o percurso é fechado?	X	n	s	S	6.10.3.2	É UMA OBRA DE INFRAESTI UTURA
SE	105	Em plataforma de elevação inclinada há parada programada nos patamares ou pelo menos a cada 3,20 m de desnivel?	X	n	s	s	6.10.4.2	É UMA OBRA DE INFRAESTE UTURA
EVADORE	106	Há dispositivos de comunicação interno e externo à caixa de corrida, para solicitação de auxílio?	Х	n	s	s	6.10.1	É UMA OBRA DE INFRAESTI UTURA
PLATAFORMAS E ELEVADORES	107	Os elevadores, quando projetados para 1 cadeira de rodas e 1 outro usuário, possuem cabine com dimensões mínimas de 1,40 m x 1,10 m?	х	s	s	s	ABNT NBR NM 313	É UMA OBRA DE INFRAESTI UTURA
PLAT	108	Em elevadores, quando projetados para 1 cadeira de rodas e 1 outro usuário, as portas, quando abertas, possuem vão livre mínimo de 0,80 m x 2,10 m?	х	n	s	s	6.11.2.4	É UMA OBRA DE INFRAESTI UTURA
	109	A cor do piso da cabine contrasta com o da circulação?	X	n	s	s	ABNT NBR NM 313	É UMA OBRA DE INFRAESTI UTURA
	110	Possui sinalização com piso tátil de alerta e visual junto ao equipamento? (exceto plataforma de elevação inclinada)	х	n	s	s	6.10.1; 6.10.4.4	É UMA OBRA DE INFRAESTI UTURA



П		Possui sinalização cromo	I						É UMA
	110-A	diferenciada junto à plataforma inclinada?		X	n	s	s	6.10.4.4	E UMA OBRA DE INFRAESTF UTURA
	111	Possui sinalização sonora informando o pavimento em equipamentos com mais de duas paradas?		Х	n	s	s	6.10.1	É UMA OBRA DE INFRAESTF UTURA
	112	Junto à porta do elevador há dispositivo entre 1,80 m e 2,50 m que emite sinais sonoro e visual, indicando o sentido em que a cabine se movimenta?		х	n	s	s	ABNT NBR NM 313	É UMA OBRA DE INFRAESTE UTURA
Ī	113	A botoeira do pavimento está localizada entre 0,90 m e 1,10 m do piso?		Х	n	s	s	ABNT NBR NM 313	É UMA OBRA DE INFRAESTE UTURA
Ī	114	A botoeira da cabine está localizada entre 0,90 m e 1,30 m do piso?		Х	n	s	s	ABNT NBR NM 313	É UMA OBRA DE INFRAESTI UTURA
S E	115	O desnível entre o piso da cabine e o piso externo é de, no máximo, 15 mm?		Х	n	s	s	ABNT NBR NM 313	É UMA OBRA DE INFRAESTI UTURA
PLATAFORMAS E ELEVADORES	116	A distância horizontal entre o piso da cabine e o piso externo é de, no máximo, 35 mm?		Х	n	s	s	ABNT NBR NM 313	É UMA OBRA DE INFRAESTF UTURA
PLAT ELJ	117	O número do pavimento está localizado nos batentes externos, indicando o andar, em relevo e em Braille?		Х	n	s	s	5.4.5.2	É UMA OBRA DE INFRAESTF UTURA
	118	As portas, quando abertas, possuem vão livre de 0,80 m de largura e 2,10 m de altura?		Х	s	s	s	6.11.2.4	É UMA OBRA DE INFRAESTI UTURA
AS	119	Nos locais de prática esportivas, as portas tem largura minima de 1m nas circulações destinada a praticantes?		х	s	s	s	6.11.2.4; 6.11.2.12; 10.11.1	É UMA OBRA DE INFRAESTI UTURA
PORTAS E JANELAS	120	Em portas de duas ou mais folhas, pelo menos um delas possui vão livre de 0,80 m de largura?		Х	n	s	s	6.11.2.4	É UMA OBRA DE INFRAESTF UTURA
PORTA	121	Se houver portas em sequência, há espaço entre elas (abertas) de, no mínimo, 1,50 m de diâmetro e 0,60 m ao lado da maçaneta?		х	n	s	s	6.11.2	É UMA OBRA DE INFRAESTI UTURA
	122	A área de varredura das portas não interfere nas áreas de manobra, na dimensão		X	n	s	s	6.6.4.1; 6.8.8; 6.11.2.1	É UMA OBRA DE INFRAESTE UTURA



		mínima dos patamares e no fluxo principal de circulação?						
	123	Se abertura da porta é no sentido do deslocamento do usuário, existe espaço livre de 0,30 m entre a porta e a parede e espaço frontal de 1,2 m ou acionamento automático?	х	n	s	s	6.11.2.2	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	124	Se abertura da porta é no sentido oposto ou lateral ao deslocamento do usuário, existe espaço livre de 0,60 m entre a porta e a parede e espaço frontal de 1,5m ou acionamento automático?	х	n	s	s	6.11.2.2; 6.11.2.3	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	125	Possui sinalização visual no centro da porta ou na parede ao lado da maçaneta (1,20 m - 1,60 m) no lado externo, informando o ambiente?	х	n	s	s	5.4.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	126	A sinalização visual está associada à sinalização tátil em relevo e Braille (instalada na parede adjacente ou batente em altura entre 0,90 m - 1,20 m) ou sonora?	х	n	s	s	5.4.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	127	As maçanetas das portas são do tipo alavanca e estão instaladas entre 0,80 m e 1,10 m do piso?	X	n	s	s	6.11.2.6	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	128	A altura do peitoril respeita o cone visual de pessoa em cadeira rodas (aprox. 60 cm)?	X	n	s	s	6.11.3	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	129	As janelas possuem comando de abertura instalados entre 0,60 m e 1,20 m do piso?	X	n	s	S	6.11.3	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
GERAL	130	Existe sanitário acessível com entrada independente dos sanitários coletivos, de acordo com o uso da edificação?	X	s	s	s	7.4.3	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
GER	131	As superfícies de piso dos sanitários acessíveis não possuem desníveis e possuem revestimento regular, firme, estável, não	X	n	s	s	6.3.2 6.3.4	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA



		trepidante, e antiderrapante,	1						
		estando secas ou molhadas?							
	132	Pelo menos 5% das peças sanitárias é destinado a sanitário acessível com entrada independente, sendo no mínimo um?		X	n	s	s	7.4.3	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	133	O sanitário acessível ou boxe sanitário acessível possui circulação livre para giro de 360° (diâmetro 1,50 m)?		X	s	s	s	7.5.a)	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	134	Os sanitários, banheiros e vestiários acessíveis possuem dispositivo de sinalização de emergência (alarme sonoro e visual) acionado através de pressão ou alavanca, instalado a 40 cm do piso e com cor contrastante?		X	n	s	s	5.6.4.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	135	Os interruptores foram instalados em altura de 0,60m a 1,00 m do piso?		X	n	S	s	4.6.9	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	136	As portas, quando abertas, possuem vão livre de 0,80 m de largura e 2,10 m de altura?		X	s	s	s	6.11.2.4	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	137	Em caso de porta de eixo vertical, a abertura é para o lado externo do sanitário ou boxe acessíveis?		X	s	S	S	7.5.f)	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
S	138	Nos locais de prática esportivas, as portas tem largura mínima de 1m nas circulações destinada a praticantes?		X	s	s	s	6.11.2.4; 6.11.2.12; 10.11.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
PORTAS	139	A porta possui puxador horizontal, com diâmetro entre 25 mm a 35 mm, com comprimento mínimo de 0,40 m, afixado no lado oposto da abertura da porta e alinhado com a maçaneta tipo alavanca?		X	n	s	s	6.11.2.7 Figura 84; 7.11.5	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	140	Há sinalização visual no centro da porta (exceto tátil) e sinalização complementar (tátil e/ou sonora) na parede ao lado da maçaneta, no lado externo, com altura entre 1,20m e 1,60m em plano		Х	n	s	s	5.4.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA



	1		 		1	1	1	
		vertical ou altura entre 0,90m e 1,20m em plano inclinado, informando o ambiente?						
	142	Há área de transferência (0,80 m x 1,20 m) lateral, diagonal e perpendicular para a bacia sanitária?	X	s	s	s	7.5	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	143	A bacia possui altura entre 0,43 m e 0,45 m, sem o assento, e, no máximo, 46 cm de altura com assento?	X	n	s	S	7.7.2.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	144	A bacia NÃO possui abertura frontal?	X	n	s	s	7.7.2.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
BACIA SANITÁRIA	145	Há barras de apoio horizontal com comprimento mínimo de 0,80 m, fixadas nas paredes de fundo e na lateral da bacia sanitária, distando 0,75 m do piso acabado e a 0,50m da borda frontal da bacia?	X	n	s	s	7.7.2.2 Figuras 103 e 104	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
BACIA SA	145-A	Há barra de apoio vertical com comprimento mínimo de 0,70 m, fixada na parede lateral da bacia sanitária, distando 0,85 m do piso acabado e a 0,30 m da borda frontal da bacia?	Х	n	s	s	7.8 (figura 113)	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	146	O acionamento da válvula de descarga está a no máximo 1,00 m do piso?	X	n	s	s	7.7.3.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	147	No caso de caixa acoplada, a barra de apoio horizontal fixada na parede de fundo possui altura máxima de 0.89 m?	X	n	s	s	7.7.2.3.3	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	148	O acionamento de descarga em caixa acoplada é do tipo alavanca ou sensores?	X	n	S	s	7.7.3.2	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
LAVATÓRIO	149	O lavatório acessível é sem coluna ou com coluna suspensa, com profundidade máxima de 0,50m, altura final entre 0,78 e 0,80m e distante 0,30 m do piso?	Х	n	s	s	7.5.d) Figura 98	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
LAVA	150	Nos banheiros coletivos há pelo menos 1 lavatório, quando instalado em bancada, com altura superior da cuba entre 78 e 80 cm, e	X	n	s	s	7.10.3	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA



		com altura livre inferior de,						T	
	151	no mínimo, 73 cm? Há barras de apoio de cada lado dos lavatórios, distantes a, no máximo, 0,50m da parede e do eixo da torneira e no caso de barra horizontal, o perfil superior de 0,78 a 0,80m do piso e no caso de barra vertical com, no mínimo, 0,40m de comprimento, a 0,90m do piso?		X	n	S	s	7.8.1 Figuras 113 e 114	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	152	As torneiras, dos lavatórios acessíveis, são acionadas por alavanca, sensor eletrônico ou dispositivo equivalente?		X	n			7.8.2	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	152-A	Existe área de aproximação frontal para P.C.R. com dimensões mínimas de 0,80 m x 1,20 m?		X	n	s	s	7.7.2.2 7.7.2.3 figuras 106 a 108 7.7.2.4	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	153	Existe área de aproximação frontal para P.M.R. com diâmetro mínimo de 60 cm?		X	n	S	s	7.10.4	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	154	Para os mictórios suspensos, a altura da borda frontal é entre 0,60 m e 0,65 m?		X	n	S	s	7.10.4.3	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
MICTÓRIO	155	Acionamento da descarga é do tipo alavanca ou automática e possui altura de 1,00 m do piso?		X	n	s	s	7.10.4.3	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	156	O mictório possui barras de apoio em ambos os lados com afastamento de 0,30 m (a partir do eixo), comprimento mínimo de 0,70 m e fixadas a altura de 0,75 m do piso acabado?		х	n	s	s	7.10.4.3	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	157	Se existir ducha higiênica, está instalada ao lado da bacia sanitária e dentro do alcance manual de uma pessoa sentada?		X	n			7.5. m) Figura 14	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
ACESSÓRIOS	158	O espelho, quando instalado em parede sem pias, possui borda inferior a, no máximo, 0,50 m e a borda superior a, no mínimo, 1,80 m do piso?		X	n	s	s	7.11.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
V	159	O espelho, quando instalado sobre o lavatório, possui borda inferior a, no máximo,		X	n	s	s	7.11.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA



		a 0,90 m e a borda superior	Х					
		a, no mínimo, 1,80 m do piso?	Λ					
	160	Se existir, a papeleira embutida está com altura de 0,55 m (eixo) do piso e dista 0,20 m da borda frontal da bacia?	х	n	s	s	7.11.2	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	161	A papeleira de sobrepor está alinhada com a borda frontal da bacia e o acesso ao papel está a 1,00 m do piso acabado?	Х	n	s	s	7.11.2	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	161-A	O porta-objetos possui profundidade máxima de 0,25 m e está instalado a uma altura entre 0,80 m e 1,20 m do piso acabado?	х	n	s	s	7.11 7.11.3 7.11.4	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	162	Os acessórios (papeleira, cabide e porta-objetos) atendem à altura entre 0,80 m e 1,20 m?	X	n	S	s	7.11.3 7.11.4	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	163	As dimensões mínimas do boxe de chuveiro acessível são de 0,90 m x 0,95 m?	X	s	s	s	7.12.1.2	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	164	Caso exista porta no boxe, esta possui vão com largura livre mínima de 0,90 m confeccionada em material resistente a impacto?	X	n	s	s	7.12.1.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
UVEIRO	165	O registro do chuveiro está a 1,00 m do piso acabado e a 0,45 m de distância do banco?	X	n	S	s	7.12.2 Figura 126	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
BOXE DE CHUVEIRO	166	Há banco instalado na parede lateral ao chuveiro, com dimensões mínimas de 0,70 m x 0,45 m, e altura de 0,46 m do piso acabado?	Х	n	s	s	7.12.3 Figura 126.b)	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
I	167	No boxe há barra de apoio de 90° na parede lateral ao banco e barra vertical na parede de fixação do banco?	X	n	s	s	7.12.3 Figura 126.a)	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	168	O piso do boxe de chuveiro é antiderrapante, está nivelado com o piso adjacente e possui grelhas ou ralos fora da área de manobra e transferência?	х	n	s	s	7.12.4	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA



	101	ou sonora? As portas, quando abertas,		***		_	_	0.44.0.4	É UMA
	180	A sinalização visual está associada à sinalização tátil em relevo e Braille (instalada na parede adjacente ou batente em altura entre 0,90 m - 1,20 m)		X	n	s	s	5.4.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	179	Os interruptores foram instalados em altura de 0,60m a 1,00 m do piso?		X	n	s	s	4.6.9	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
ÁREA COMUM DOS VESTIÁRIOS	178	Os sanitários, banheiro e vestiários acessíveis possuem dispositivo de sinalização de emergência (alarme sonoro e visual) acionado através de pressão ou alavanca, instalado a 40 cm do piso e com cor contrastante?		X	n	s	s	5.6.4.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
ESTIÁRIOS	176	Há, no mínimo, 5% do total de cada peça instalada acessível, com no mínimo uma, consideradas separadamente, se houver divisão por sexo?		X	n	s	s	7.4.5	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	175	As superficies de piso dos vestiários acessíveis possuem revestimento regular, firme, estável, não trepidante e antiderrapante, estando secas ou molhadas?		X	n	s	s	7.12.4	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	174	Existe vestiário acessível com entrada independente ?		X	s	s	S	7.4.2	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	173	Os vestiários acessíveis estão localizados em rotas acessíveis?		X	s	s	S	7.3.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	172	A banheira possui duas barras de apoio horizontais na parede frontal e uma vertical na parede lateral?		X	n	s	S	7.13.2.4 Figura 129	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
BANHEIRA	171	O acionamento do comando da banheira está a uma altura de 0,80 m do piso acabado?		X	n	s	s	7.13.2.3	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	170	A banheira possui altura máxima de 0,46 m?		X	n	S	s	7.13.2.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	169	Há área de transferência lateral à banheira com dimensões mínimas de 0,80m x 1,20m?		X	n	s	s	7.13.2 Figuras 127 e 128	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA



		de largura e 2,10 m de altura?							
	182	A porta possui puxador horizontal, com diâmetro entre 25 mm a 35 mm, com comprimento mínimo de 0,40 m, afixado no lado oposto da abertura da porta e alinhado à maçaneta tipo alavanca?		X	n	s	s	6.11.2.7 Figura 84; 7.11.5	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	183	Nos locais de prática esportivas, as portas tem largura mínima de 1m nas circulações destinada a praticantes?		х	s	s	s	6.11.2.4; 6.11.2.12; 10.11.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	184	As cabinas individuais acessíveis possuem superficie para troca de roupas na posição deitada, de dimensões mínimas de 0,70 m de largura, 1,80 m de comprimento e altura de 0,46 m?		Х	n	s	S	7.14.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
CABINAS	185	Nas cabinas acessíveis, há duas barras de apoio horizontais junto à superfície de troca de roupas, com comprimento mínimo de 0,80 m, instaladas na parede da cabeceira a 0,30 m da parede lateral, e na parede lateral a 0,50 m da parede da cabeceira, ambas a 0,75 m de altura do piso acabado?		X	n	s	s	7.14.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
CAB	186	A porta da cabina, quando aberta, possui vão livre com largura de 0,80 m ou 1,00 m, em locais de pratica esportiva, com abertura para o lado externo da cabina?		X	s	s	s	7.14.1; 10.11.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	187	A porta da cabina possui puxador horizontal, com diâmetro entre 25 mm a 35 mm, com comprimento mínimo de 0,40 m, afixado no lado oposto da abertura da porta e alinhado à maçaneta tipo alavanca?		X	n	s	s	7.5.f) Figura 84	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	188	O espelho, quando instalado, possui borda inferior a 0,30		Х	n	S	S	7.14.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA



		m e a borda superior a, no							
BANCOS	189	mínimo, 1,80 m do piso? Os bancos para vestiários possuem encosto e profundidade mínima de 0,45 m, largura mínima de 0,70 m e altura de 0,46 m do piso, e possuem um espaço livre inferior com 0,30 m de profundidade?		Х	n	S	S	7.14.2	É UMA OBRA DE INFRAESTI UTURA
	190	Os bancos possuem área de transferência lateral com dimensões mínimas de 0,80 x 1,20 m?		X	n	s	s	7.14.2 Figura 131	É UMA OBRA DE INFRAESTI UTURA
	191	A altura de utilização dos armários está entre 0,40 m e 1,20m do piso acabado?		X	n	s	s	7.14.3	É UMA OBRA DE INFRAESTI UTURA
SOR	192	A altura de fixação dos puxadores dos armários está entre 0,80 m e 1,20 m?		X	n	s	s	7.14.3	É UMA OBRA DE INFRAESTI UTURA
ARMÁRIOS	193	As prateleiras possuem profundidade que atendem às faixas de alcance manual e visual de pessoa em cadeira de rodas?		X	n	s	s	7.14.3 4.6.2 Figura 14	É UMA OBRA DE INFRAESTI UTURA
	194	As áreas de varredura das portas dos armários permitem área de circulação mínima de 0,90 m?		X	n	s	s	7.14.3	É UMA OBRA DE INFRAESTI UTURA
SOI	195	Os cabides e porta-objetos estão a uma altura entre 0,80 m e 1,20 m?		X	n	s	s	7.14.5	É UMA OBRA DE INFRAESTI UTURA
ACESSÓRIOS	196	O porta-objetos possui profundidade máxima de 0,25 m?		Х	n	s	s	7.14.5	É UMA OBRA DE INFRAESTI UTURA
TERNO)	197	O mobiliário urbano está localizado junto a uma rota acessível e fora da faixa livre para circulação de pedestre?		Х	s	s	s	4.3.3 8.1	É UMA OBRA DE INFRAESTI UTURA
MOBILIÁRIO (EXTERNO E INTERNO)	198	Os assentos públicos possuem altura e profunidade entre 0,40 e 0,45 m, largura individual entre 0,45 e 0,50 m e encosto com ângulo entre 100° e 110°?		X	n	s	s	8.9.1	É UMA OBRA DE INFRAESTI UTURA
MOBILIÁRI	199	Em locais de atentimento ao público, existe assento de uso preferencial sinalizado com o Símbolo Internacional de Acesso e com os		X	n	S	s	5.3.2 Figuras 31 e 32; 5.3.5.1	É UMA OBRA DE INFRAESTI UTURA

RA DE INFRAESTRUTURA



		símbolos de gestante, pessoa com criança de colo, pessoa idosa, pessoa obesa e pessoa com mobilidade reduzida?						Figuras 35 a 39	
	200	Em locais de atendimento ao público, existe assento para pessoa obesa (5% com no mínimo um)?		х	n			10.19	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	201	O assento para pessoa obesa possui largura mínima de 0,75 m, profundidade entre 0,47 m e 0,51 m e altura do assento entre 0,41 m e 0,45 m e suporta carga de 250 Kg?		х	n	s	s	4.7	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	202	O mobiliário não interrrompe a livre passagem, nos espaços de circulação das rotas acessiveis?	X		n	s	s	4.3.3	
	203	Há M.R (0,80 x 1,20 m) ao lado dos assentos fixos e fora da faixa para circulação de pedestres?		X	s	S	S	8.9.3	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	204	A circulação entre os móveis ou passagens internas é, no mínimo, de 0,90 m e possui áreas de giro para retorno?		X	n	S	S	4.3	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	205	As mesas possuem largura mínima de 0,90 m e altura da superfície de trabalho entre 0,75 m e 0,85 m?		X	n	s	s	9.3.1.3	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	206	As mesas ou superficies de trabalho permitem aproximação frontal da cadeira de rodas, com uma altura livre mínima de 0,73 m embaixo da superficie de trabalho, garantindo largura mínima de 0,80 m e profundidade mínima de 0,50 m?		Х	n	s	s	9.3.1.4	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
TRANSPORTE	207	Em pontos de embarque e desembarque de transporte público, se houver assentos fixos e/ou apoios isquiáticos, há também espaço para P.C.R com dimensões de 0.80 m x 1.20 m?		х	s	s	s	8.2.1.2	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
TRAD	208	A sinalização informativa referente às linhas disponíveis nos pontos de		Х	n	s	s	8.2.1.3 5.2.7	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA



		1		T		1	T	T T	
		ônibus utiliza pelo menos duas formas (visual, sonora							
		e/ou tátil)?							
	209	Em edificações de grande porte e equipamentos urbanos, há pelo menos um telefone que transmita mensagens de texto (TDD) ou tecnologia similar, instalado a uma altura entre 0,75 m e 0,80 m do piso acabado?		X	n	s	S	8.3.2	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
TELEFONES	210	Pelo menos um telefone de cada conjunto assegura dimensão e espaço apropriado para aproximação, alcance, manipulação e uso, devidamente sinalizado?		X	n	S	S	8.3.1 8.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
TE	211	Caso exista cabina telefônica, pelo menos uma é acessível e possui dimensões que garantem um M.R (0,80 m x 1,20 m) com aproximação frontal?		X	n	s	s	8.4.2	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	212	O telefone da cabina acessível está instalado suspenso, na parede oposta à entrada?		X	n	s	s	8.4.2	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	213	Em frente à cabina há espaço para rotação de 180° de cadeira de rodas (1,50 x 1,20 m)?		х	n	S	S	8.4.2	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
VEGETAÇÃO	214	Se houver áreas drenantes de árvores invadindo as faixas livres do passeio, há grelhas de proteção, com vãos de no máximo 15 mm e niveladas em relação ao piso adjacente?		х	n	s	s	8.8.3	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
S DE TO E/OU	215	O balcão de atendimento e/ou informações está facilmente identificado e localizado em rota acessível?		х	n	s	s	9.2.1.1	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
BALCÕES DE ATENDIMENTO E/OU	216	Os balcões de atendimento e/ou informações acessíveis garantem um espaço de M.R frontal, e uma área de circulação adjacente que permita raio de giro de 180°?		X	s	S	s	9.2.1.2	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA



	218	O balcão de atendimento acessível possui superficie com largura mínima de 0,90 m, altura entre 0,75 m e 0,85 m do piso acabado, assegurando-se largura livre mínima sob a superfície de 0,80 m e altura livre mínima	Х	n	s	s	9.2.1.4	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
		de 0,73 m, com profundidade livre mínima de 0,30 m?						
	219	Balcão de informações possui superfície com largura mínima de 0,90 m e altura entre 0,90 m a 1,05 m do piso, assegurando-se largura livre mínima sob a superfície de 0,80 m?	X	n	s	s	9.2.3.4	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	221	Os balcões possuem o Símbolo Internacional de Acesso próximo à parte rebaixada?	X	n	s	s	5.3.2.2	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
AUTO-ATENDIMENTO	222	As máquinas de autoatendimento estão localizadas em área de piso nivelado e sem obstruções?	X	n	s	s	9.4.3.2	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	223	Pelo menos uma máquina de autoatendimento possui um M. R. para aproximação frontal e alcance visual frontal ou lateral, que atenda ao P.C.R.?	х	n	s	s	9.4.3.4	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	224	Os controles estão localizados entre 0,80 m e 1,20 m do piso, com profundidade máxima de 0,30 m em relação à face frontal externa da máquina de autoatendimento?	X	n	s	s	9.4.3.5	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
	225	A máquina de autoatendimento acessível apresenta instruções, informações visuais e auditivas ou táteis dentro do alcance visual do P.C.R.?	х	n	s	s	9.4.3.8	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA
BEBEDOUROS	227	Os bebedouros estão instalados com no mínimo duas alturas diferentes de bica: 0,90 m e outra entre 1,00 m e 1,10 m em relação ao piso acabado?	х	n	s	s	8.5.1.2	É UMA OBRA DE INFRAESTR UTURA

